



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 3.721/2026.

Área Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Ferreira/SP, compreendendo a coleta porta a porta, transporte e destinação final dos resíduos, incluindo a operação do aterro sanitário municipal ou destinação final de resíduos urbanos em aterro sanitário de outro município, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, bem como controle operacional, pesagem, rastreabilidade e atendimento às normas ambientais vigentes.

Justificativa: O presente processo se faz necessário em virtude de manutenção do serviço essencial de limpeza pública. A terceirização do serviço torna-se necessária principalmente, pela preocupação do município em atender com qualidade e responsabilidade aos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito ao tratamento adequado aos resíduos. Além das motivações elencadas acima a que se lembrar da relação intrínseca dos serviços de limpeza pública com o saneamento básico e consequente garantia de saúde da população, além das motivações econômicas e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 650
- IV) Classe/Grupo: 1
- V) Código do item: 1.1.10685

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 637
- IV) Classe/Grupo: 1
- V) Código do item: 1.1.10686

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A necessidade desta contratação fundamenta-se na obrigatoriedade do Poder Público Municipal em assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (equiparados a domiciliares) em toda a malha urbana de Porto Ferreira.

A geração de resíduos urbanos (RSU) é contínua e inevitável, e a interrupção ou deficiência na coleta e destinação de lixo acarreta o acúmulo de detritos em vias públicas, tornando-se vetores de doenças e atraindo pragas urbanas.

Conforme a Constituição Federal e o Marco Legal do Saneamento, o município é o titular desse serviço, devendo garantir sua prestação ininterrupta. Considerando a impossibilidade de o Município realizar, por meios próprios, a gestão direta da coleta e destinação de RSU diante do volume gerado e da complexidade logística atual, a necessidade reside na contratação de terceiros para suprir essa lacuna operacional, evitando o colapso sanitário. Com isso, busca-se assegurar a saúde da população, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a manutenção dos padrões de zeladoria urbana exigidos pelo interesse público.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

- Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com caminhão compactador.
- Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado no Município.
- Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado em outro Município.
- Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres com capacidade de 1000 litros.
- Atendimento às normas ambientais, trabalhistas e técnicas vigentes.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para atender a demanda objeto desta aquisição/contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Foram identificadas as seguintes soluções no mercado:

- Execução direta pelo município (estrutura própria);
- Contratação parcial (apenas coleta ou apenas destinação);
- Contratação integrada de empresa especializada (solução adotada).

A solução integrada mostra-se mais eficiente, garantindo padronização, controle e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo:

- Coleta e transporte;
- Destinação final;
- Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres com capacidade de 1000 litros.

A escolha se justifica pela necessidade de eficiência operacional, redução de riscos ambientais e atendimento à legislação.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Os quantitativos relacionados abaixo foram estimados conforme últimos contratos realizados pela Administração, de coleta e destinação final de resíduos sólidos. Com a implementação da cobrança dos grandes geradores, estima-se uma redução de, no mínimo, 20% do total praticado atualmente, reduzindo a quantidade de 1.300 toneladas mensais para 1.040 toneladas mensais.

Já a definição do quantitativo de 80 contêineres de 1.000 litros fundamenta-se na necessidade urgente de mitigar os impactos ambientais e sanitários causados pelos pontos de descarte irregular de resíduos mapeados no perímetro urbano deste município. Atualmente o município possui 17 pontos de descarte irregular de resíduos, e em cada um dos pontos serão colocados 2 contêineres, totalizando 34. Os 46 restantes serão distribuídos em praças, parques, rodoviária e demais pontos estratégicos.

A seguir encontra-se a tabela com os quantitativos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com caminhão compactador.	12.480	TON/ANO
2	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado no Município.	12.480	TON/ANO
3	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado em outro Município.	12.480	TON/ANO
4	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres com capacidade de 1000 litros.	80	UNIDADE

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi obtida com base na Planilha de Cotação, com valores encontrados via PNCP (planilha e contratos em anexo), com os quantitativos estimados no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total para 12 (doze) meses
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com caminhão compactador.	12.480	TON/ANO	R\$302,65	R\$314.756,00	R\$3.777.072,00
2	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado no Município.	12.480	TON/ANO	R\$168,77	R\$175.520,80	R\$2.106.249,60
3	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado em outro Município.	12.480	TON/ANO	R\$249,28	R\$259.251,20	R\$3.111.014,40
4	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres com capacidade de 1000 litros.	80	UNIDADE	R\$207,83	R\$16.626,40	R\$199.516,80

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Sugere-se o parcelamento (agrupamento de itens em lote do objeto), em razão da necessidade de integração operacional, ganho de eficiência logística e responsabilização única da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Há contratos vigentes relacionados à coleta e operação do aterro, que deverão ser considerados para transição operacional.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Pretende-se, com a contratação:

Garantir que 100% da área urbana e distritos industriais sejam atendidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos e tenham sua destinação ambientalmente adequada.

Garantir o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) assegurando as metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para o aterro sanitário.

Assegurar a saúde da população, o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a manutenção dos padrões de zeladoria urbana exigidos pelo interesse público, cumprindo com a Constituição Federal (CF/88) e com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

Contribuir para melhoria na qualidade do serviço à população de Porto Ferreira.

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Principais impactos:

Geração de chorume;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Emissão de gases e odores;

Contaminação do solo e da água.

Medidas mitigadoras:

Sistema de drenagem e tratamento;

Destinação em aterro licenciado;

Monitoramento ambiental contínuo.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)
--

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

15- ANEXOS

Planilha de Cotação

Contrato nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Fernandópolis, SP

Contrato nº 21/2026 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, SP

Contrato nº 148/2025 – Prefeitura Municipal de Altinópolis, SP

Contrato nº 51/2025 – Prefeitura Municipal de Itápolis, SP

Contrato nº 37/2025 – Prefeitura Municipal de Juquiá, SP

Contrato nº 136/2025 - Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, SP

Contrato nº 109/2025 – Prefeitura Municipal de Itapira, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Contrato nº 248/2025 – Prefeitura Municipal de Xanxerê, SC

Aditamento Contrato 93/2024 – Prefeitura Municipal de Mirandópolis, SP

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP
--

Porto Ferreira, 20 de maio de 2026.

Marco Aurélio Rodrigues da Silva

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

CPF:321.954.388.00

ITINERÁRIOS

- 6 coletas semanais (seg a sáb - início 16h)
- 3 coletas semanais (seg, qua, sex - início 7h)
- 3 coletas semanais (seg, qua, sex - início 7h)
- 3 coletas semanais (ter, qui, sáb - início 7h)
- 3 coletas semanais (ter, qui, sáb - início 7h)

ATERRO SANITÁRIO

Image © 2025 Airbus

2263 m

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - TELA APENAS PARA IMPRESSÃO E VISUALIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	MÉDIA	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
		Prefeitura Municipal de Fernandópolis, SP - CNPJ nº 47.842.836/0001-05 - CONTRATO Nº 001/2026	Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, SP - CNPJ nº 46.371.654/0001-22 - CONTRATO Nº 21/2026	Prefeitura Municipal de Altinópolis, SP - CNPJ nº 45.298.569/0001-13 - CONTRATO Nº 148/2025	Prefeitura Municipal de Itápolis, SP - CNPJ nº 49.979.255/0001-37 - CONTRATO Nº 51/2025	Prefeitura Municipal de Mirandópolis, SP - CNPJ nº 44.438.968/0001-70 - TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 93/2024	Prefeitura Municipal de Juquiá, SP - CNPJ nº 46.585.964/0001-40 - CONTRATO Nº 37/2025	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, SP - CNPJ nº 45.735.552/0001-86 - CONTRATO Nº 136/2025	Prefeitura Municipal de Itapira, SP - CNPJ nº 45.281.144/0001-00 - CONTRATO Nº 109/2025	Prefeitura Municipal de Xanxerê, SC - CNPJ nº 83.009.860/0001-13 - CONTRATO Nº 248/2025							
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com caminhão compactador	R\$ 315,34	R\$ 355,61	R\$ 352,80	R\$ 186,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 302,65	R\$ 186,84	R\$ 355,61	23%	TON	12480	R\$ 3.777.072,00
2	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado dentro do Município	R\$ 199,59	R\$ 132,00	R\$ 190,00	R\$ 153,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 168,77	R\$ 132,00	R\$ 199,59	16%	TON	12480	R\$ 2.106.249,60
3	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado em outro Município	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 165,95	R\$ 262,00	R\$ 319,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 249,28	R\$ 165,95	R\$ 319,90	25%	TON	12480	R\$ 3.111.014,40
4	Fornecimento, manutenção e higienização de containeres com capacidade para 1.000 litros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	~~R\$ 19.116,00~~	R\$ -	R\$ -	R\$ 230,00	R\$ 183,75	R\$ 209,75	R\$ 207,83	R\$ 183,75	R\$ 230,00	9%	UN	960	R\$ 199.516,80
																VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 9.193.852,80

A escolha dos fornecedores foi baseada em municípios que contrataram os itens relacionados ao objeto da contratação, através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), garantindo a transparência e a atualidade dos preços. Buscou-se principalmente municípios do São Paulo, porém, na ausência destes, buscou-se municípios de estados próximos. Os valores obtidos para os itens 1 e 2 (Coleta e Destinação Interna) demonstram uma média consistente para serviços de coleta com caminhão compactador e destinação em aterro licenciado no próprio município. As cotações para o item 3 (Destinação Externa) prevê cenários onde a destinação ocorre fora do limite municipal, refletindo o custo logístico adicional de transbordo e transporte. Para o item 4 (Containerização) notou-se uma discrepância no valor de R\$ 19.116,00, que foi devidamente descartado (conforme sinalizado em vermelho) por se tratar de um preço que se afastou expressivamente das demais referências.

Gabriel Zago Martins

Cargo Chefe de Seção de Gestão e Fiscalização Ambiental
 CPF 386.797.818-27

Marco Aurélio Rodrigues da Silva

Cargo Chefe de Divisão de Meio Ambiente
 CPF 321.954.388-00

Porto Ferreira, 20 de maio de 2026.

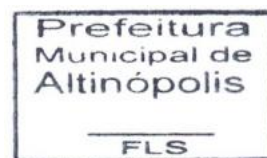


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-057

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

CONTRATO Nº 148/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

VALOR TOTAL: R\$ 2.442.600,00

CONTRATANTE

Município de Altinópolis, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.569/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Huelder Donizete Malagutti da Silva.

CONTRATADA

SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.685/0001-67, com sede na rua Jose da Costa Mello, 2340, Sala 01, cep 14.024-160, Jardim Canada, Ribeirão Preto/SP representada neste ato por Rinaldo Alexandre Coelho, RG 42.624.685-8 e CPF 344.775.138-01 doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta urbana

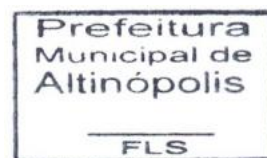


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-057

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



e rural no Município de Altinópolis/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação e a ata da sessão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 2.442.600,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), correspondente ao menor preço global ofertado pela CONTRATADA.

	Serviço	Unid	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Valor unitário por tonelada	Valor mensal	Valor total por ano
LOTE 1	Coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares geradas nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres e nas indústrias.	T	350	4200	R\$352,80	R\$123.480,00	R\$1.481.760,00
	Coleta e transporte de rejeitos gerados na zona rural (em torno de 1400 km durante o mês, em estradas rurais não pavimentadas)	T	25	300	R\$352,80	R\$8.820,00	R\$105.840,00
LOTE 2	Destinação final de resíduos sólidos com características domiciliares geradas nos domicílios urbanos e rurais, estabelecimentos comerciais e congêneres, e nas indústrias.	T	375	4500	R\$190,00	R\$71.250,00	R\$855.000,00
						R\$ 203.550,00	R\$ 2.442.600,00

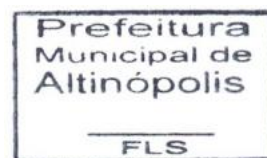


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-057

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação e aprovação da nota fiscal eletrônica emitida pela CONTRATADA.

3.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada em formato PDF para o e-mail engenharia@altinopolis.sp.gov.br acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do serviço e das obrigações fiscais e trabalhistas exigidas pelo edital.

3.3. A aprovação ou rejeição da nota fiscal ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados de seu recebimento.

3.4. A não aprovação da nota fiscal, com devolução para correção, não interromperá a prestação dos serviços.

3.5. Havendo atraso no pagamento, não imputável à CONTRATADA, incidirá correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, "pro rata tempore".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Função / Subfunção / Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação	Valor
67	040100	339039	15.451.4000	2040	01	110.000	226.636,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de **vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir do dia 15 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada pela servidora **Cristiane de Mello Santos** designada pela Administração, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações do edital e deste contrato;
- II – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação;
- III – Garantir veículos e equipe de trabalho conforme exigido;

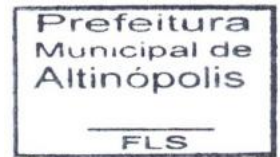


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-057

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



IV – Apresentar os relatórios, planos de trabalho e documentos operacionais exigidos pela fiscalização.

V - Indicar o profissional responsável pela comunicação entre a contratada e a prefeitura, para centralizar todas as tratativas relacionadas à execução contratual, que deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail.

VI – Disponibilizar à Contratante os meios para acompanhamento do rastreamento dos veículos nas rotas.

VII – Em caso de eventual paralisação dos serviços, a coleta deve ser retomada em até 24h, dada a essencialidade do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento devido;

II – Acompanhar a execução contratual e emitir as ordens de serviço;

III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ou necessidade de adequação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá conforme previsto nos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis no primeiro período de 12 (doze) meses.

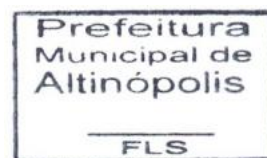


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-057

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



13.2. – Após o primeiro período e em caso de renovação do instrumento de contrato, o preço será reajustado de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier lhe substituir considerando-se como a data base o mês correspondente à elaboração da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO OFICIAL

14.1) As partes convencionam que o meio oficial de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será o correio eletrônico (e-mail), considerado plenamente válido para todos os efeitos legais.

§1º. As comunicações, notificações, solicitações e demais manifestações contratuais deverão ser enviadas aos endereços eletrônicos informados pelas partes no preâmbulo ou em documento próprio, sendo de responsabilidade exclusiva da parte a atualização de seu e-mail junto à outra.

§2º. Presumir-se-á recebida a comunicação na data do envio do e-mail, salvo comprovação em contrário, produzindo plenos efeitos jurídicos.

§3º. A alteração do endereço eletrônico deverá ser formalmente comunicada à outra parte, sob pena de se reputar válida a comunicação encaminhada ao e-mail anteriormente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis/SP para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Altinópolis, 11 de dezembro de 2025.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira

Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA
E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

Rafael Zuccolotto Mellis Tolo

**Secretário de Planejamento, Infraestrutura,
Habitação, Obras e Serviços**

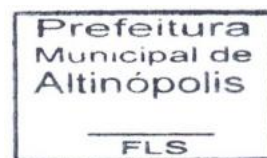


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-057

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

CONTRATADO: SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CONTRATO Nº 148/2025

PREGAO ELETRÔNICO Nº 39/2025

OBJETO: a prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta urbana e rural no Município de Altinópolis/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e proposta da CONTRATADA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Altinópolis, 11 de dezembro de 2025.

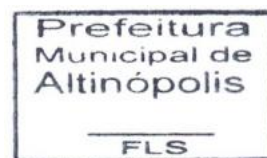


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-057

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Huelder Donizete Malagutti Ferreira

Cargo: Prefeito

CPF: 368.212.868-92

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Huelder Donizete Malagutti Ferreira

Cargo: Prefeito

CPF: 368.212.868-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Huelder Donizete Malagutti Ferreira

Cargo: Prefeito

CPF: 368.212.868-92

Assinatura: _____

Nome: Rafael Zuccolotto Melis Tolo

Cargo: Secretário de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços

CPF: 332.098.628-77

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rinaldo Alexandre Coelho

Cargo: Gestor Financeiro

CPF: 344.775.138-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Zuccolotto Melis Tolo

Cargo: Secretário de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços

CPF: 332.098.628-77

Assinatura: _____

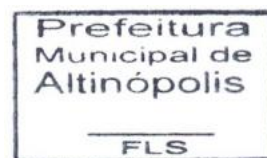


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-057

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Filipe Marques da Silva

Cargo: Secretário de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços

CPF: 408.295.668-99

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CONTRATO Nº 136/2025

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21, ART. 75, VIII.

Processo Administrativo nº 4947/2025.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 1400, Palmeiras, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu **PREFEITO sr. LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TROUPE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.106.600/0001-47, com sede à Rod. Professor Zeferino Vaz, s/nº, KM 146 700, Bairro Itapavussu, Município de Cosmópolis/SP, CEP 13.159-899 representada por **Sheila Ribeiro dos Santos**, brasileira, administradora de empresas, denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO. Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES
1	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER PEAD DE 1.000 LITROS	110	UNIDADE	R\$ 230,00	R\$ 25.300,00	R\$ 75.900,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1.200	TON/MÊS	R\$ 342,30	R\$ 410.760,00	R\$ 1.232.280,00
TOTAL						R\$ 1.308.180,00

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, garantias e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. No preço ofertado estão inclusos todos os equipamentos utilizados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com transporte, armazenamento e manuseio, taxas e licenças pertinentes às atividades além de demais custos inerentes à prestação de serviços.

§ 3º. Os serviços acima mencionados, que são de interesse do Município de Artur Nogueira/SP, deverão ser prestados por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente Contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 4º. A triagem, transbordo, compostagem e destinação final de todo o lixo recolhido é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento, com termo final em **26/09/2025**.

§ 1º. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **15 (quinze) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

§ 2º. O contrato poderá ser prorrogado até o limite nas condições expressas na parte final do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Os serviços serão prestados conforme a solicitação do Setor requisitante por meio de expedição de Ordem de Serviços que delimitará as rotas a serem seguidas, os dias e a frequência de coleta.

§ 1º. As ordens de solicitação dos serviços serão enviadas à **CONTRATADA** por meio eletrônico, sendo que a prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados de seu recebimento.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida, tanto na área urbana quanto nos pontos de coleta adjacentes na área rural do Município, sendo ela realizada obrigatoriamente em 02 (dois) turnos, com equipe a ser dimensionada pela **CONTRATADA**, sendo elas compostas por, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 3º. A coleta regular compreende ao recolhimento dos resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes fechados de até 100 (cem) litros, com peso máximo de 30 (trinta) quilos por embalagem ou recipiente e contêineres com capacidade entre 700 (setecentos) e 1000 (mil) litros, com depósitos de resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial e industrial e resíduos de varrição domiciliar.

§ 4º. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

§ 5º. O agrupamento das embalagens e recipientes de resíduos pelo coletor para posterior recolhimento pelo veículo será permitido desde que observadas as seguintes condições:

I – os resíduos não poderão ser agrupados em calçadas, em praças, em frente a garagens, próximos a bueiros ou bocas de lobo, próximos a pontos de ônibus ou táxis e nem ao lado de córregos e/ou ribeirões.

II – o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública (método direto) ou em lixeiras apropriadas.

III – no momento da coleta final, o coletor deverá proceder a remoção total do material, garantindo a limpeza do local coletado.

§ 6º. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

§ 7º. Nas situações em que o munícipe apresentar resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, esses deverão ser esvaziados completamente, tomando as precauções para não danificá-los e, após esse processo, deverá o recipiente ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

§ 8º. Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais apresentados nas vias públicas que estiverem espalhados, fora das embalagens ou recipientes ou, quando acidentalmente se espalharem no chão durante o processo de coleta, deverão ser necessariamente varridos e recolhidos pelos coletores.

§ 9º. É proibida a transferência de conteúdo de um recipiente para outro ou seu lançamento de um coletor para outro ou de volta ao passeio e à praça de carga do veículo coletor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 10. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções para evitar o seu rompimento antes de depositá-los no veículo coletor. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

§ 11. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para evitar o transbordamento de carga do veículo para a via pública durante o transporte dos resíduos. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador e, caso ocorra vazamento de chorume, a **CONTRATADA** deverá providenciar a lavagem da via imediatamente.

§ 12. Fica expressamente proibida a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivos de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CONTRATANTE**.

§ 13. A coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares será executada com veículos compactadores.

§ 14. Após a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, estes deverão ser transportados pela **CONTRATADA** até o local de destinação final licenciado pelos órgãos competentes.

§ 15. O transporte dos resíduos coletados será executado pelos próprios caminhões compactadores utilizados na coleta, em total obediência às normas existentes.

§ 16. O serviço de transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais até o aterro sanitário licenciado deverá ser executado imediatamente após a conclusão das respectivas coletas.

§ 17. Durante o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. As mesmas poderão estar abertas apenas quando da execução da coleta.

§ 18. Após o término da coleta, o veículo carregado de resíduos deverá dirigir-se ao aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente, efetuar a descarga dos resíduos após a pesagem. Ao término da descarga, o veículo deverá ser novamente pesado.

§ 19. O serviço deverá ser executado por completo, dentro do cronograma traçado pelo Setor requisitante e, havendo necessidade de realização de trabalho extraordinário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

o cumprimento do cronograma, a **CONTRATADA** arcará com tais ônus, sem qualquer custo à **CONTRATANTE**.

§ 20. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo à este órgão fiscalizar, verificar, atestar o(s) serviço(s), conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 21. A prestação de serviços deverá obedecer às especificações constantes na Ordem de Serviços.

§ 22. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a prestar os serviços contratados, desde que obedecidas as condições da Ordem de Serviço, conforme previsão do **CONTRATO**.

§ 23. A recusa da **CONTRATADA** em atender as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA 4ª. DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficarão ao critério da **CONTRATADA**, desde que estejam disponíveis na quantidade indicada pela **CONTRATANTE** e observada às exigências e condições acordadas.

§ 1º. A idade máxima aceitável dos veículos deverá ser de até 10 (dez) anos.

§ 2º. O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter caçamba com vedação estanque e caixa coletora de chorume, devendo ser fechada para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, ser provida de mecanismo de descarga automático, dispositivo hidráulico de compactação e sinalizador traseiro tipo giroflex.

§ 3º. Os veículos coletores deverão estar equipados com dispositivos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

§ 4º. Os veículos deverão ser dotados de sistema de monitoramento/rastreamento que permita o acompanhamento dos serviços.

§ 5º. A **CONTRATADA**, independentemente do número de caminhões empregados para o serviço, deverá disponibilizar 01 (um) caminhão reserva, que poderá ser utilizado em caso de necessidade.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente a programação visual estabelecida pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, inclusive com adesivos refletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 7º. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.

§ 8º. A **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, a substituição dos equipamentos ou veículos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R\$ 1.308.180,00 (um milhão, trezentos e oito mil, cento e oitenta reais)**. O pagamento correspondente será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o devido aceite do setor requisitante, preferencialmente por boleto bancário.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação de serviços devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nas Notas Fiscais deverá constar: **Contrato nº 136/2025. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a não prestação de serviços.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) e medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 6ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de um ano contado da assinatura do instrumento.

§ 1º. O preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, sem substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 6º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA 7ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, no valor total de **R\$ 1.308.180,00 (um milhão, trezentos e oito mil, cento e oitenta reais)** será onerada a seguinte dotação orçamentária: 693-15.01.18.542.0004.2.089.339039.01.1100000.

CLÁUSULA 9ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestora a sra. **Tamiris Regina Artuzi Libanori**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, e como fiscal a sra. **Francielly Cristine Saula**, diretora de meio ambiente.

§ 1º. O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada e do memorial descritivo, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor e do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, determinações e especificações constantes deste contrato, do termo de referência e das ordens de serviço.

II – Responder pela qualidade e segurança da prestação de serviços.

III – Corrigir ou refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão deste contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início dos trabalhos.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a finalização da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data prevista para a entrega destes.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O serviço prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.
- III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 13. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

I – Der causa à inexecução total do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato;

III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega do serviço e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência da correção ou do refazimento dos serviços dentro do prazo 48 (quarenta e oito) horas ensejará a aplicação da multa prevista no subitem ‘a’ do inciso II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATDA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.

i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O contrato será considerado como extinto quando de sua conclusão que se aperfeiçoa com o aceite definitivo da **CONTRATANTE** ou quando expirado o prazo expresso no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea “i”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 17. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 18. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA** **AUTORIZA À CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA 19. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, 27 de junho de 2025.

**LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TROUPE BRASIL LTDA
CONTRATADA**

**TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GESTORA DO CONTRATO**

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTINUOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP

(Processo Administrativo nº 10.012/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, com sede em São Carlos, à Rua São Sebastião, nº 2284 – Sala 02, Centro – CEP: 13.560-230, CNPJ: 06.319.722/0001-90, Inscrição Estadual 637.268.331.115, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **BRUNO RICCI ROSSIT**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 168/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 013/2025, Processo Licitatório nº 169/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento municipal de resíduos sólidos urbanos – GRSU, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamentos ambientalmente adequado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Catser	Descrição do Item	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor anual
1	14265	Coleta de resíduos sólidos urbanos -RSU (domiciliares,	Ton/mês	21.600	315,34	6.811.344,00





		comerciais e industriais com características domiciliares)				
2	14265	Coleta de resíduos recicláveis (coleta seletiva)	Equipe/mês	36	43.565,72	1.568.368,92
3	12750	Fornecimento de contentor metálico de 1,2 m³ para coleta em zona rural	Und.	276	332,32	91.720,32
4	14265	Coleta de resíduos sólidos domiciliares em zona rural	Equipe/mês	12	69.378,21	832.538,52
5	24708	Operação de central de triagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Ton/mês	2160	159,67	344.887,20
6	24705	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em unidade licenciada	Ton/mês	21600	199,59	4.311.144,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços



tem natureza continuada;

2.2-.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução

3.1. Início da execução do objeto: no dia da emissão da ordem de serviço, que será emitida no prazo de 30 (trinta) da assinatura do contrato. A emissão da ordem de início do serviço poderá ser total ou parcial, respeitando o estabelecido nos artigos no 124 e 125 da Lei no 14.133, de 2021.

3.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequências e periodicidade de execução do trabalho, estão especificados no Projeto Básico, anexo ao Termo de Referência.

Local e horário da prestação do serviço

3.3. Os serviços serão prestados nos locais e horários estabelecidos no Projeto Básico, anexo ao Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.9. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado. (artigo 118 da Lei 14.133/2021)

3.9.1. Preposto designado GUILHERME DE BARROS - **CPF:** 338.014.438-09 **RG:** 41.492.171-9

3.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei no 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

Fiscalização Técnica

3.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



3.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

3.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.21. Cabe ao gestor do contrato:

3.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



3.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

3.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

3.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação dos seguintes serviços do objeto:

- Coleta de resíduos recicláveis (Coleta seletiva);
- Operação de central de triagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- Disposição final dos resíduos sólidos urbanos ambientalmente adequada em unidade licenciada.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e





coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.163.333,33 (um milhão, cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 13.959.999,96 (treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. As Notas Fiscais correspondentes a execução do contrato deverá ser emitida discriminando o que segue:



- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- número do contrato ou nota de empenho;
- dados do órgão contratante;
- informações bancárias da Contratada, que permitam realizar o pagamento;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.

6.4. Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

I. Nota-Fiscal contendo:

- Carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal do Contrato;
- Todas as exigências contidas no subitem 11.2.3 deste termo.

II. Certidões de regularidade:

- Certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
- Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
- Certidão de Regularidade com o FGTS.

6.5. Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.8. As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento a contagem.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.12. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação índice **INPC** de correção monetária.

6.14. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta bancária fornecida pela contratada, após a liquidação da Nota Fiscal – juntamente com o relatório de atividades desenvolvidas, devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. Não caberá ao Município qualquer obrigação quanto a reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere a execução do serviço.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Conforme disposto no inciso I do Art. 136 da Lei 14.133, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no contrato não caracteriza alteração de contrato e será realizado por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;





8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência, às disposições do Edital e demais documentos que o integram, às orientações, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;

9.3. Colocar em disponibilidade, para início dos serviços contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;

9.4. Colocar à disposição veículo reserva quando da ocorrência de sinistros com o equipamento/veículo efetivo, sem prejuízos à execução adequada dos serviços contratados, conforme previsões descritas no Projeto Básico;

9.5. Atender as determinações da Contratante, para substituição de algum seu funcionário ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução dos serviços ou portando se de forma inconveniente ao interesse dos Serviços;

9.6. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

9.7. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido no Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;



9.8. Manter em condições adequadas a frota de veículos e equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual desses, tais como lavagens e pinturas necessárias;

9.9. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da Contratante, não estiver em condições de prestar o serviço;

9.10. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Contratante deverá ser comunicada da ocorrência;

9.11. Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para melhor atendimento aos munícipes com cordialidade, boa aparência, e vestimentas limpas e apresentáveis, e cumprindo com os necessários cuidados quanto ao cumprimento das normas básicas de segurança e medicina do trabalho;

9.12. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

9.13. Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIs e EPCs), excluía a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

9.14. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros excluía a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

9.15. Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados;

9.16. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

9.17. Cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes a matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

9.18. Possuir profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR 4 do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, respeitando o quantitativo de funcionários necessários a prestação dos serviços;





9.19. Elaborar o Programa de Prevenção de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-9, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7, e colocar em prática as ações desses programas, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores;

9.20. Em caso de acidente de trabalho, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

9.21. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

9.22. Preencher os boletins de medição dos serviços de acordo com o executado, devendo-se observar que as informações prestadas são de inteira e total responsabilidade da Contratada, diante da verificação de omissão ou divergências nas informações serão aplicadas as penalidades cabíveis;

9.23. Aceitar alterações de ordem técnica na metodologia de execução, a critério da Administração Municipal, objetivando adequá-las às necessidades do Município.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Em conformidade com o Art. 98 da Lei nº 14.133, de 2.021, será exigida garantia contratual de 5% do valor inicialmente contratado.

11.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco





Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia. Nesta modalidade, será fixado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4 – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

PENALIDADES CABÍVEIS

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

II) Fonte de recursos: Tesouro

III) Elemento de despesa: 18.542.0014.2061.3.3.90.39

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 06 de janeiro de 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

BRUNO RICCI
ROSSIT:2186
6410890

Assinado de forma
digital por BRUNO RICCI
ROSSIT:21866410890
Dados: 2026.01.14
17:24:04 -03'00'

BRUNO RICCI ROSSIT
Administrador
Proposta Engenharia Ambiental Ltda

TESTEMUNHAS:

1 – CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO

2 – ANDRÉA CRISTIANE ABRÃO BENEZ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEEEC-B12E-A6A9-2D9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO RICCI ROSSIT (CPF 218.XXX.XXX-90) em 14/01/2026 17:24:04 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRÉA CRISTIANE ABRÃO BENEZ (CPF 155.XXX.XXX-50) em 15/01/2026 16:48:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 15/01/2026 17:21:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO (CPF 153.XXX.XXX-02) em 16/01/2026 09:52:10
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/EEEC-B12E-A6A9-2D9E>



CONTRATO Nº 0109/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PROCESSO Nº 040/2025

EDITAL Nº 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER E VARRIÇÃO ALIADA A SOLUÇÕES TECNOLÓGICA PARA MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE E HARDWARE URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, neste ato devidamente representada nos termos dos Decretos Municipais nº 004/2013, 075/2019 e da Portaria Municipal nº 01661/2024, representada pelo **Sr. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, brasileiro, portador do RG nº 18.621.567-8 e do CPF nº 079.695.848-37, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO ITAPIRA SEMPRE LIMPA**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.009.560/0001-64, sediada à Avenida Santo Antônio, nº 299, Sala nº 04, Centro, no município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-030, telefone: (19) 98170-5919, E-mail: financeiro@coletactmr.com.br, neste ato devidamente representada nos termos do contrato social por seu Sócio Administrador, **Sr. TIAGO JUNQUEIRA RUIZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador do RG nº 30.003.174-9 e CPF nº 308.956.888-83, residente e domiciliado na Rua Alzira Manara Poletini, nº 447, Parque da Imprensa, no município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-350, daqui para frente chamada tão somente de **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2025, e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 056, de 30 de Março de 2023, Lei Municipal nº 6.395, de 20 de Maio de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER E VARRIÇÃO ALIADA A SOLUÇÕES TECNOLÓGICA PARA MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE E HARDWARE URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP**, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital e de acordo com a proposta apresentada, partes integrantes deste termo contratual.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025;**
- b) **PROPOSTA DA CONTRATADA.**

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitindo-se, porém, sua prorrogação dentro dos limites legais.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Anexo I-A - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS DE APOIO TECNOLÓGICOS**, do presente Edital.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de C

LOTE 01 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT (TON/UN/mês)	QUANT (TON/UN/ano)	VALOR TON/UN	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares (rsu)	TON	1.500	18.000	R\$225,02	R\$337.530,00	R\$4.050.360,00
02	Fornecimento, manutenção e higienização de container med 1,0m ³	UNID	40	480	R\$183,75	R\$7.350,00	R\$88.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (LOTE 01)						R\$4.138.560,00	

LOTE 02 – VARRIÇÃO URBANA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (KM X EIXO mês)	QUANT (KM X EIXO/ano)	VALOR KM X EIXO R\$	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL) R\$
03	Varrição manual	1.800	21.600	R\$122,60	R\$220.680,00	R\$2.648.160,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (LOTE 02)						R\$2.648.160,00

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.2.2 Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado de ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, utilizando-se como base o mês de apresentação da proposta.

5.2.3. Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

5.2.4 A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência, ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

5.2.5 Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observado sempre, a legislação pertinente.



6. DO PAGAMENTO

6.1 As medições deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, em 01 (uma) via protocolada na Secretaria de Serviços Públicos.

6.1.1 As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

6.2 Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF-FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) em plena validade;
- b) Cópia do recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos funcionários que trabalharam na obra referente ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra.

6.3 Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 3 dias, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços relativas ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;
- b) Cópia do Cartão Ponto dos mesmos funcionários; e
- c) Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

6.4 A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item 4.3 no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

6.5 A Secretaria de Serviços Públicos terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, considerando os quantitativos e os preços unitários dos serviços efetivamente executados.

6.6 Com base no BOLETIM DE MEDIÇÃO e mediante autorização por escrito da Secretaria de Serviços Públicos é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/ Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

6.7 A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.

6.8 Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações contratadas.
- b) Determinação Judicial.
- c) E nos casos previstos em lei.

6.9 Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

6.10 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado e rubricado pela Secretaria de Serviços Públicos.

6.11 Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pela Secretaria de Serviços Municipais, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.



6.12 No documento fiscal deverá conter discriminado o número da medição, número do contrato e número da Licitação.

6.13 A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

6.14 A Prefeitura Municipal de Itapira pagará a CONTRATADA o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária, que deverá ser entregue juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade, devidamente atestado por funcionário credenciado do CONTRATANTE.**

6.15 Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, n. do Pedido de Fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.16 O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante liberação da Nota Fiscal pela Secretaria de Serviços Públicos, via depósito bancário, após a entrega da documentação descrita no item 4.14, e fica condicionado à CND do INSS e CRF do FGTS estarem em plena validade, bem como a aprovação da secretaria requisitante.

6.17 A contratada deverá anexar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais relativos ao INSS e FGTS do pessoal disponibilizado para o contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.18 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.19 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.20 O Município de Itapira pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente processo licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

6.20.1 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas pelo Contratante, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND- SRP), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda ao pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

6.21 Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº do Pedido de Fornecimento, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.22 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia, após a entrega da documentação descrita no item 6.1.



6.23 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.24 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada.
- b) Determinação judicial.
- c) E nos casos previstos em Lei.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A contratada deverá iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, de acordo com a Secretaria requisitante, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2 Da Coleta

A coleta domiciliar normal deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, até o limite máximo de 100 (cem) litros diários por residência ou estabelecimento:

- Resíduos domiciliares ou domissanitários;
- Materiais de varreduras domiciliares;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais, desde que não apresentem características perigosas, atendendo a norma e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- Resíduos sólidos de características domiciliares residenciais, oriundos de estabelecimentos comerciais e industriais, com caráter domiciliar;
- Restos de móveis, colchões, utensílios e outros similares em pedaços, contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;
- Resíduos sólidos originários das Feiras Livres logo após o seu encerramento e em outros locais determinados pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante ordem de serviços, nos dias de semana, inclusive aos domingos e aos feriados.

Quando o limite máximo de 100 (cem) litros diários for ultrapassado, o prestador dos serviços deverá efetuar a devida comunicação formal ao contratante dos serviços, para as providências devidas, por se tratar de grande gerador, tendo assim tratamento diferenciado.

Para efeito de coleta obrigatória não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares:

- Resíduo classificado como Classe I (Perigoso);
- Resíduo Industrial em qualquer quantidade;
- Resíduos de demolição e/ou obras civis (terra, areia, calça, entulho, etc.) os quais são objeto de coleta específica do Município de Itapira, além do qual a coleta e destinação é de obrigatoriedade do gerador/transportador conforme estabelecido pelo CONAMA;
- Podas e capina, salvo quando triturados e contidos em recipientes de até 100 (cem) L/coleta.
- Líquidos e substâncias pastosas mesmo que envasados em vasilhames (Óleos e assemelhados);

A coleta deverá ser executada, através do método direto, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes, em todos os imóveis das vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida (3 a 5 Km/hora), de acordo com o respectivo Edital.

Nas situações que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor ao domicílio(s) a coleta deverá ser executada manualmente, sendo obrigatório o coletor retirar os resíduos dispostos somente em via pública, e transportá-los até o veículo coletor;



Em situações complexas como no caso em que não houver via pública, em áreas rurais isoladas, ou o acesso é de extrema dificuldade, poderá ser feito o uso de dispositivos alternativos, estrategicamente dispostos, de conhecimento prévio dos usuários e devidamente anuído pela Contratante.

Os sistemas alternativos a serem implantados poderão compreender a instalação de contêineres em pontos estratégicos, equipamentos específicos, ou coleta em domicílio com apoio de equipamentos leves, ou ainda outros sistemas alternativos propostos pela Contratada, com a anuência da Contratante.

A Contratada deverá realizar a coleta seja de quais formas de acondicionamento ocorrer ou lixo espalhados resultantes de embalagens rasgadas. Resíduos que eventualmente se encontrarem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com o auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos, desenvolvendo-se, no entanto, trabalho mediático junto à população afetada visando o equacionamento do problema bem como ser devidamente informados ao Contratante.

É proibido aos funcionários da empresa vencedora o exercício das atividades conhecidas por "catação" (recolhimento de resíduo eventual, com vista à reciclagem), bem como a ingestão de bebidas alcoólicas quando em serviço e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie, caso em que, se constatado, o(s) funcionário(s) será (ão) afastado(s) e substituído(s) imediatamente.

7.2.2-Dos dias e horários da coleta normal

Os serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos domiciliares e comerciais, em toda a cidade deverão ser executados de segunda-feira a sábado, entre o horário das 6h da manhã e 22h da noite, de forma alternada, no mínimo 3 (três) vezes por semana. É responsabilidade da contratada reavaliar a frequência mínima determinada para o atendimento adequado, contínuo e eficiente do serviço de coleta de resíduos.

Na região central de Itapira, a coleta deverá ser diária.

No regime de coleta diário como em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 60 (sessenta) horas entre duas coletas, salvo, a critério da contratante, em dias feriados civis ou religiosos.

Os serviços de coleta das feiras-livres são executados em todos os dias de sua ocorrência, inclusive domingos e feriados.

Em área rural, conforme estabelecido pela Contratante, será admitida a coleta 2 (duas) vezes por semana.

As lixeiras coletivas em áreas rurais deverão ser totalmente limpas no dia da sua realização de coleta no setor, inclusive os lixos depositados em seu redor.

Para fins da frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

A coleta domiciliar diária em áreas isoladas ao perímetro urbano deverá ter aprovação expressa e prévia da Contratante.

7.2.3-Das equipes, veículos e equipamentos

A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:



- 04 (quatro) caminhões coletores compactadores, com frota de idade média máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou superior 15m³, com reservatório para contenção de resíduos líquidos;
- Equipe composta por 06 (seis) motoristas e 06 (seis) equipes de coleta, sendo 04 (quatro) diurnas e 02 (duas) noturnas:
- Os caminhões coletores deverão dispor de 01 (um) motorista devidamente uniformizado e portador de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Guarnição da equipe de no mínimo 03 (três) gari-coletores por caminhão coletor, devidamente uniformizados e portando equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Ferramentas e utensílios necessários para uma eventual limpeza quando houver derramamento de lixo e a perfeita realização dos trabalhos;
- Os caminhões deverão ter a indicação do tipo de coleta que está sendo executada e dizeres informativos que estão a serviço da administração municipal; Além disso, poderá ser solicitado adesivos com frase educativas.
- No mínimo, 01 (um) caminhão coletor compactador, máxima de 10 (dez) anos de fabricação, de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou superior 15m³, com reservatório para contenção de resíduos líquidos, que serão utilizados como RESERVA.
- Em hipótese alguma, será admitida a interrupção dos serviços de coleta por falta de equipamento e pessoal.

Havendo aumento do volume, a **CONTRATANTE** avaliará com a **CONTRATADA** a necessidade do aumento do número de equipes, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e veículos, necessários para a realização de cada serviço contratado.

Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como quanto o uso de proteção individual e coletiva, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Igualmente deverão ser orientados pela Contratada quanto à execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

A Contratante poderá exigir a dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.

É vedado a execução por parte dos empregados da contratada de serviços estranhos ao objeto deste Termo de Referência.

É vedado aos empregados da contratada solicitar contribuições, presentes e assemelhados.

O transporte de pessoal da contratada para a realização dos diversos serviços deverá ser feito em veículos apropriados e adequados a esse tipo de transporte, obedecidas às normas de segurança vigentes e em número suficiente para a perfeita realização dos serviços.

Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis no prazo de 20 dias após a assinatura do contrato. A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

Todos os veículos utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão estar em nome da licitante ou se locados com a apresentação do contrato de locação, possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais, tal documentação deverá ser entregue no prazo de 20 dias após a assinatura do contrato.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, ressaltando-se nessa



exigência:

- a. O perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- b. O perfeito estado de conservação da pintura;
- c. Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora e carroceria, reservatório de contenção de resíduos líquidos com produtos específicos para este fim.

A frota a ser disponibilizada deverá conter as seguintes características para atender aos quesitos de segurança e melhor desempenho operacional:

O cocho ou tremonha, onde os sacos de lixo serão depositados pelos coletores, terão capacidade de recebimento superior a 1 m³, de forma a permitir sua colocação mesmo com o veículo em movimento. Após colocados os sacos, o acionamento será feito através de uma alavanca que, automaticamente, movimentará a prensa, empurrando o lixo para o interior da caçamba, onde ele será submetido ao sistema de compactação.

Conjunto (chassi + equipamento) – mínimo 4 (quatro) conjuntos, com peso total bruto (PBT) mínimo de 16 toneladas, 220 cavalos de potência e caixa compactadora de no mínimo 15m³. Todos deverão ser dotados de equipamento (guincho) para basculamento dos contêineres em PEAD de 1,0m³.

Estes veículos também serão providos de dispositivos destinados à segurança, proteção coletiva e comunicação, como sinalizador de teto com giroscópio, adesivos traseiros refletivos, material antiderrapante nos estribos e no apoiador traseiro, abafador de ruídos e rádio transceptor.

O sinalizador de teto com giroscópio e os adesivos traseiros refletivos facilitam a visualização do veículo parado ou em baixa velocidade na pista de circulação, prevenindo colisões traseiras, principalmente nos serviços noturnos.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefones para reclamações bem como manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

Todos os veículos coletores deverão ser rastreados, com extensão a Contratante, sendo que a liberação do acesso deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis após o início da realização dos serviços, além do rastreamento, a contratada deverá fornecer acesso a Contratante ao sistema de rastreamentos, e se houver necessidade, fornecer inclusive o equipamento tecnológico para instalação desse sistema e desse monitoramento, sem custo adicional.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para as fontes sonoras e emissões gasosas, devendo apresentar anualmente os correspondentes laudos válidos.

A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção ou avariados.

Todos os veículos coletores deverão ser identificados com um prefixo operacional, além dos logos, que deverão constar dos relatórios de atividade e nos relatórios de pesagem.

Os veículos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva:

- Sinalizador de teto com luz giratória;
- Adesivos traseiros refletivos;
- Abafador de ruído de motor nas operações de compactação de resíduos ou procedimentos similares;



- Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.

Os veículos deverão estar providos de ferramental de apoio, como pás, vassourões e outros para serem utilizados em caso de derramamento de material em vias públicas.

Os veículos transportadores de resíduos da Contratada deverão ser pesados ao final de cada circuito, mantendo-se um registro dessas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a nota de cobrança dos serviços executados.

É de responsabilidade da Contratada manter o número de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução dos serviços, mesmo ocorrendo aumento da geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando a fiscalização da Contratante quanto a quaisquer irregularidades como descargas irregulares de resíduos, inobservância de acondicionamento adequado, recipientes, etc.

A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e funcionários que estejam em desacordo com as normas de segurança e do especificado.

A contratada deverá disponibilizar no município, estrutura para funcionamento de escritório, equipe técnica e equipe volante para substituições e demais serviços inerentes, para execução diária dos serviços.

A **CONTRATADA** terá em seus veículos publicidade com frases e desenhos relacionados ao meio ambiente, com as despesas por conta da **CONTRATADA**, conforme recomendação da **CONTRATANTE**.

7.2.4- DO TRANSPORTE E DA DESTINAÇÃO FINAL

7.2.4.1-Informações gerais

Os serviços de coleta são executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município, zonas urbana e rural e transportada até o Aterro Sanitário dessa municipalidade, localizado na Rodovia SP-352, km 175, Barão Ataliba Nogueira, Itapira/SP, a 11 km (onze quilômetros) do centro da cidade.

7.2.4.2 - Controle de Pesagem

O caminhão com o material coletado deverá ser pesado na balança municipal, localizada na entrada do Aterro Sanitário, sito Rodovia SP-352, km 175, Barão Ataliba Nogueira, neste Município, antes da Destinação final. E após a descarga será pesado novamente para ter o peso líquido da carga, para título de elaboração de relatório dos serviços prestados.

7.2.5 Fornecimento, manutenção e higienização de container

O container de polietileno de alta densidade com capacidade de até 1,0 m³, se refere a contentores de armazenamento temporário de resíduos, de operação por basculamento diretamente no caminhão compactador de resíduos sólidos, que possuem equipamentos (levantador tipo guincho), específico para operação de coleta deste tipo de caixa.

Este sistema possui série de vantagens, dentre estas, podemos citar:



Resistente a ação de vetores, e desta forma, evitando proliferação de doenças por exposição dos resíduos e sistema de vedação que garante proteção ao solo e lençol freático;

Não necessita transporte do local, ou seja, apenas seus resíduos são coletados, mecanicamente pelo próprio caminhão compactador de resíduos, podendo ser coletados resíduos de várias caixas em uma única viagem de um caminhão compactador, desta forma, representa grande economia para municipalidade;

O container de até 1,0m³ representam um tipo de processo de operação de coleta dito "mecanizado". Este sistema é realizado em diversas cidades no Brasil e no mundo.

Estas caixas serão instaladas em áreas urbana e rural em substituição às antigas lixeiras comunitárias, sejam estas de alvenaria ou grade.

Os resíduos dispostos pela municipalidade nestas caixas serão coletados pela contratada no serviço de coleta domiciliar, na mesma frequência de abrangência da área em que a caixa estiver.

A contratada será responsável pela manutenção das caixas devendo manter seus aspectos de pintura padrão, adesivos refletivos e correção de eventuais danos por amassamento e corrosão.

A contratada será responsável pelo fornecimento, manutenção e higienização dos contêineres. Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa das caixas com a utilização de água, detergentes e desodorizadores. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores e quaisquer resíduos incrustados nas mesmas. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.

A higienização dos contêineres deverá ser realizada preferencialmente no local de sua disposição (lavagem mecânica), na frequência mensal em todos os contêineres existentes, de forma estanque, não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública. Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão.

Será admitida a lavagem dos contêineres no pátio da contratada, desde que este local seja autorizado para a atividade.

Neste caso, a contratada deverá montar equipe exclusiva para lavagem e transporte das caixas, e sempre que retirar uma caixa "suja" da via pública, deverá colocar outra "limpa" em seu lugar.

O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta das caixas, de forma a garantir que estas estejam sem resíduos no seu interior e que o local não fique desprovido da própria caixa.

Toda vez que a CONTRATANTE verificar a necessidade de higienização/manutenção/substituição de determinada(s) caixa(s), fica obrigada a CONTRATADA a realizar o procedimento solicitado em até 48 horas.

A unidade de medição deste serviço será por "unidade x mês" de container fornecida.

A contratada deverá fornecer até 40 contêineres de polietileno de alta densidade – PEAD, sendo de 1,0m³. Será responsabilidade da contratada, o fornecimento, manutenção e higienização dos mesmos. Estes contêineres serão dispostos em locais pré-definidos pela contratante, identificados como pontos de grande geração de resíduos, tais como vias comerciais, terminais de ônibus, parques, escolas, rurais, etc.

Em pontos definidos pela contratante nas áreas urbanas e rurais do município, em substituição as antigas lixeiras comunitárias, a contratada deverá fornecer container de 1m³ conhecidas



como caixas cangurus. Os resíduos destes deverão ser coletados, na mesma frequência de coleta em que a caixa estiver posicionada e deverá ocorrer mecanicamente por meio de guincho hidráulico, instalados na parte superior da traseira dos caminhões coletores. O fornecimento e medição destas caixas serão definidos em tópico específico.

7.3 LOTE 02 – VARRIÇÃO MANUAL

7.3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO:

Varrição manual:

Operação de varrição manual, juntada e acondicionamento em sacos plásticos de resíduos descartados pela população ou caídos nas sarjetas, canteiros centrais, feiras livres e praças ajardinadas ou não das vias e logradouros públicos, em papelarias e cestos instalados pela Prefeitura, tais como, garrafas, papéis, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, restos de alimento, folhas de vegetais e similares.

Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e logradouros públicos conforme quantitativos contidos no presente Termo de Referência.

Esvaziamento e reposição de sacos plásticos dos cestos existentes nas vias e praças públicas, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, mediante solicitação da Secretaria de Serviços Públicos, retirada de faixas, placas e plaquetas que se encontram nas vias públicas ou presas a árvores e postes ou em qualquer outro equipamento público de acordo com a necessidade e frequência estabelecida pelo fiscal de serviços.

Varrição Manual de Vias:

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas, de até um faixa de 01 (um) metro de largura do leito carroçável da via, medidos a partir da guia.

Limpeza de feiras livres:

Quando emitidas ordens de serviço, consistem na operação de varrição, ajuntamento e coleta dos resíduos descartados no decorrer da feira, tais como cascas de frutas e verduras inservíveis, restos de alimentos, papéis e demais resíduos orgânicos em geral. Os trabalhos deverão ser executados logo após o fim das feiras ou na primeira hora do dia seguinte caso o evento seja noturno.

Varrição Manual de Praças:

A área a ser varrida engloba o passeio pavimentado com a retirada de folhas, papéis, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, quanto à área ajardinada deverá ser realizada a retirada de papéis ou outros materiais dispostos pela população, além do esvaziamento das lixeiras com a substituição dos sacos plásticos;

Os sacos plásticos provenientes das varrições e substituições em lixeiras deverão ter suas bocas amarradas e dispostos nos passeios públicos ou locais apropriados, fora das esquinas, devidamente organizados de modo a não haver derramamento, nem mesmo atrapalhar a passagem dos pedestres ou visibilidade das vias;

A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetuam-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos;

A coleta dos sacos plásticos provenientes da varrição é parte integrante dos serviços de coleta domiciliar e será executada pelos caminhões compactadores da empresa que realiza o serviço de coleta domiciliar no município, bem como, será responsável pela destinação final;



Todos os equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade e fornecidos pela Contratada em qualidade e quantidades suficientes para a execução dos serviços.

Turno de trabalho: Os serviços serão realizados no período diurno, podendo ser iniciado a partir das 06:00h. Os horários dos serviços poderão ser alterados a critério da Contratante.

A varrição deverá ser programada das segundas-feiras aos sábados e com esquema de plantão aos domingos e feriados, quando solicitado pela Secretaria de Serviços Públicos, através de Ordem de Serviço.

A Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração na frequência e nos quantitativos de varrição realizada nas vias e logradouros públicos.

7.3.2 VEÍCULOS:

Será necessário no mínimo 01 veículo tipo Van ou similar com motorista e combustível, para transporte das equipes de varrição, com acondicionamento de "carretinhas" com capacidade para transportar as ferramentas, equipamentos ou veículo próprio para transporte dos mesmos que acompanhe as equipes de forma eficiente.

Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá designar um superior (encarregado), com um veículo leve, para acompanhar os serviços em tempo integral, equipado com telefone celular para contato direto com a Contratante.

Durante a execução do contrato, do início ao término, a idade dos veículos não poderá ultrapassar 10 (dez) anos de sua fabricação.

O Município de Itapira, através da Secretaria de Serviços Públicos poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados ou que não atendam às exigências dos serviços, bem como exigir o aumento do número de veículos e equipamentos caso seja necessário ao bom desempenho dos serviços.

7.3.3 MÃO-DE-OBRA MINIMA:

34 (trinta e quatro) Varredores;

01 (um) Encarregado.

O pessoal envolvido deverá estar adequadamente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme segue:

- Uniforme composto de calça comprida, camisa de manga longa, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa;
- Luvas;
- Calçado com solado antiderrapante;
- Boné bico-de-pato / legionário, na cor padrão da empresa;
- Colete ou tiras refletivas;
- Capa de chuva.
- Protetor Solar

Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todo pessoal necessário à execução dos serviços objeto desta licitação, correndo por conta da empresa vencedora todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs, EPCs, cumprir acordo coletivo da categoria, etc...



7.3.4 EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

Cada dupla de varredores deverá utilizar 01 (um) carrinho tipo lutocar, com capacidade de 100 (cem) ou 120 (cento e vinte) litros em PEAD, dotados de dispositivo que permita a fixação e subsequente remoção de sacos plásticos do seu interior, sem danos, além de faixas refletivas e adesivados, com os dizeres a serem definidos pela Secretaria de Serviços Públicos.

Os Funcionários deverão dispor do ferramental e material necessário para realização dos serviços, ou seja, vassourão, vassourinha, pazinha reta de cabo e Sacos Plásticos de 120 litros (mínimo de 08 micras de espessura), conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055.

Todos os equipamentos, bem como as ferramentas e insumos deverão ter estoque para reposição imediata, sem prejuízo ao serviço.

Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

Deverão ser utilizados sacos plásticos, resistentes, para a retirada dos resíduos oriundos da varrição de vias e logradouros, com o objetivo de evitar o derramamento durante o período de espera ou mesmo durante o manuseio quando do recolhimento pelos veículos de coleta.

7.3.5 ESTIMATIVA DA EXTENSÃO DA VARRIÇÃO

7.3.5.1 PARA EFEITOS DE MEDIÇÃO, SERÃO CONSIDERADOS KM DE EIXO DE VIA;

7.3.5.2 A estimativa de varrição mensal é de aproximadamente 1.800 km de eixo de vias.

7.3.6 ÁREA ABRANGIDA E FREQUÊNCIA VARRIÇÃO:

7.3.6.1 Para execução dos serviços de varrição de vias, logradouros públicos e calçadas será composto por setores de varrição. Nesta condição, a título de terminologia define-se como setor de varrição, o conjunto de vias, trechos de vias e logradouros públicos cuja execução da varrição fica a cargo de uma equipe de varrição. A setorização para a realização dos serviços de limpeza pública e conservação urbana, encontra-se indicada por meio dos elementos apresentados a seguir e no Anexo I – Varrição, parte integrante deste termo:

SETOR	LOCALIZAÇÃO	FREQUÊNCIA	HORÁRIO
01	SANTA BÁRBARA	segunda-feira	6:00 às 14:48
02	DELEGACIA	segunda-feira	6:00 às 14:48
03	SANTA FÉ	segunda-feira	6:00 às 14:48
04	NOVA ITAPIRA	segunda-feira	6:00 às 14:48
05	NOVA ITAPIRA	segunda-feira	6:00 às 14:48
06	LIONS CLUB	segunda-feira	6:00 às 14:48
07	AUTO ESCOLA	segunda-feira	6:00 às 14:48
08	SANTA MARTA	segunda-feira	6:00 às 14:48
09	BELA VISTA	segunda-feira	6:00 às 14:48
10	SÃO BENEDITO	segunda-feira	6:00 às 14:48
11	SANTA CRUZ	segunda-feira	6:00 às 14:48
12	CARMONA	terça-feira	6:00 às 14:48
13	BRÁS CAVENAGHI	terça-feira	6:00 às 14:48
14	HÉLIO NICOLAI	terça-feira	6:00 às 14:48
15	DELLA ROCHA II	terça-feira	6:00 às 14:48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

15-A	DELLA ROCHA II	terça-feira	6:00 às 14:48
16	ASSAD ALCICI	terça-feira	6:00 às 14:48
17	PARQUE SÃO LUCAS	terça-feira	6:00 às 14:48
18	BOA ESPERANÇA	terça-feira	6:00 às 14:48
19	JUSCELINO K. NOSSO TETO	terça-feira	6:00 às 14:48
20	DELLA ROCHA III E JDS	terça-feira	6:00 às 14:48
21	PÉ NO CHÃO	terça-feira	6:00 às 14:48
22	JARDIM SOARES	terça-feira	6:00 às 14:48
23	PENHÃO	quarta-feira	6:00 às 14:48
24	PENHÃO	quarta-feira	6:00 às 14:48
25	PENHÃO	quarta-feira	6:00 às 14:48
26	FIGUEIREDO / AQUILES GALDI	quarta-feira	6:00 às 14:48
27	JARDIM GALEGO	quarta-feira	6:00 às 14:48
28	HUMBERTO PASSARELA	quarta-feira	6:00 às 14:48
29	FLÁVIO ZACCHI	quarta-feira	6:00 às 14:48
30	CARLOS YONEZAWA	quarta-feira	6:00 às 14:48
31	LAZER	quarta-feira	6:00 às 14:48
32	JARDIM MAGALI	quarta-feira	6:00 às 14:48
33	PPA VILA ILZE	quarta-feira	6:00 às 14:48
34	VILA ISAURA	quinta-feira	6:00 às 14:48
35	JARDIM ITAMARACÁ	quinta-feira	6:00 às 14:48
36	JARDIM BONFIM	quinta-feira	6:00 às 14:48
37	JARDIM TROPICAL	quinta-feira	6:00 às 14:48
38	JARDIM RAQUEL	quinta-feira	6:00 às 14:48
39	CUBATÃOZINHO	quinta-feira	6:00 às 14:48
40	PASCHOALIN / MACUMBÊ	quinta-feira	6:00 às 14:48
41	SÃO JUDAS	quinta-feira	6:00 às 14:48
42	POSTO JAGUAR ATÉ JURITIS	quinta-feira	6:00 às 14:48
43	FELICIDADE I	quinta-feira	6:00 às 14:48
44	FELICIDADE II	quinta-feira	6:00 às 14:48
45	MORADA NOVA	sexta-feira	6:00 às 14:48
46	ISTOR LUPPI (CÉU)	sexta-feira	6:00 às 14:48
47	ISTOR LUPPI (SALÃO TESTEMUNHA)	sexta-feira	6:00 às 14:48
48	ISTOR LUPPI (PARTE DE CIMA)	sexta-feira	6:00 às 14:48
49	PRAÇA SÃO CRISTÓVÃO	sexta-feira	6:00 às 14:48
50	RECREATIVA	sexta-feira	6:00 às 14:48
51	SETOR JOTA F.	sexta-feira	6:00 às 14:48
52	MINASA	sexta-feira	6:00 às 14:48
53	JOSÉ SECHI	sexta-feira	6:00 às 14:48
54	SETOR DO JORSA E AV. MARIO COVAS	sexta-feira	6:00 às 14:48
55	TONOLLI	sexta-feira	6:00 às 14:48
56	RODAVIÁRIA ATÉ CASA DA CRIANÇA	sábado	6:00 às 11:00
57	POSTO JAGUAR ATÉ P.P.A. DOS PRADOS	sábado	6:00 às 11:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

58	RODOVIÁRIA ATÉ SUPERMERCADO ROFFATO	sábado	6:00 às 11:00
59	AV. BRASIL	sábado	6:00 às 11:00
60	AV. COMENDADOR VIRGOLINO	sábado	6:00 às 11:00
61	AV. BRASÍLIA E AV. SÃO PAULO	sábado	6:00 às 11:00
62	AV. DA RUA DA PENHA	sábado	6:00 às 11:00
63	AV. DA MIRAGE	sábado	6:00 às 11:00
64	AV. BRAZ AYRES	sábado	6:00 às 11:00
65	AV. MORRO DO MACUMBÊ	sábado	6:00 às 11:00
66	AV. 15 DE NOVEMBRO	sábado	6:00 às 11:00
67	SÃO VICENTE	segunda-feira	6:00 às 14:48
68	SANTO ANTÔNIO	terça-feira	6:00 às 14:48
69	VILA PEREIRA	quarta-feira	6:00 às 14:48
70	BAIRRO SÃO JOSÉ	quinta-feira	6:00 às 14:48
71	CONDOMÍNIO SÃO MARCOS	sexta-feira	6:00 às 14:48
72	CENTRO	segunda a sábado	6:00 às 16:48
73	CENTRO	segunda a sábado	6:00 às 16:48
74	CENTRO	segunda a sábado	6:00 às 16:48
75	CENTRO	segunda a sábado	6:00 às 16:48

RELAÇÃO DAS FEIRAS

Terça (2 feiras)	Quarta (2 feiras)	Quinta	Sexta (3 feiras)	Sábado	Domingo
Bairro: José Secchi Rua: Porto Alegre Horário: 05:00 às 11:00 hs	Bairro: Jardim Magali Rua: Sergipe Horário: 05:00 às 11:00 hs	Bairro: Santa Cruz Rua: Padre Ferraz Horário: 05:00 às 11:00 hs	Bairro: Penha do Rio do Peixe Rua: Dr. José de Souza F. Filho Horário: 05:00 às 11:00 hs	Bairro: Boa Esperança Rua: Pedro Artigiani Horário: 05:00 às 11:00 hs	
Bairro: Prados Rua: Do Pombo (em frente à igreja Nossa Senhora Aparecida) Horário: 05:00 às 11:00 hs	Feira Noturna na Antiga Estação Fepasa Rua : Av. Rio Branco, 205, Bairro: Centro Horário: 13:30 às 22:00 hs		Bairro: São Vicente Rua: José Marcelino da Costa Horário: 05:00 às 11:00 hs		Feira na Antiga Estação Fepasa Rua: Av. Rio Branco, 205, Bairro: Centro Horário: 04:00 às 12:00 hs
			Feira Noturna na Antiga Estação Fepasa Rua: Av. Rio Branco, 205, Bairro: Centro Horário: 15:00 às 21:00 hs		

- É parte integrante deste Edital o ANEXO I - B VARRIÇÃO.
- Os quantitativos estimados encontram-se apresentados no quadro a seguir.

PÁTIO

Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá disponibilizar no Município de Itapira um pátio para centralização de operação incluindo refeitório, banheiro, vestiário e sala administrativa, e ainda local para estacionamento.



DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO:

Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá designar um superior (encarregado), com um veículo leve, tipo saveiro ou similar, com fornecimento de combustível, para acompanhar os serviços em tempo integral, equipado com telefone celular para contato direto com a Contratante.

Durante a execução do contrato, do início ao término, a idade média da frota dos veículos não poderá ultrapassar 10 (dez) anos de sua fabricação.

O Município de Itapira, através da Secretaria de Serviços Públicos poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados ou que não atendam às exigências dos serviços, bem como exigir o aumento do número de veículos e equipamentos caso seja necessário ao bom desempenho dos serviços.

7.4 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as exigências do edital e/ou substituir, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Prefeitura feita via ofício, fax ou e-mail.

7.5 De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

7.6 A CONTRATADA está sujeito à fiscalização dos serviços contratados no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os serviços, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o objeto não ser de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital e da proposta apresentada pela contratada.

7.7 Os serviços somente serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente.

7.8 No caso de ser constatada qualquer anormalidade na prestação de serviços a empresa contratada será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a reparação sem qualquer ônus adicional à municipalidade.

7.9 A contratada deverá responder, integralmente, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do contratante.

7.10 A Contratante poderá, a qualquer momento e sempre que entender necessária e conveniente, solicitar à contratada informações sobre a execução do contrato, devendo a mesma prestar de imediato os esclarecimentos solicitados. A presença da fiscalização por parte do contratante não elimina, nem atenua as responsabilidades da contratada no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da Contratada

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1.2 De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

9.1.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.1.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.1.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.1.10 A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

9.1.1.11 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com o devido cuidado para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

9.1.1.12 Os resíduos acondicionados e depositados nas vias públicas pelos munícipes e que, no momento da coleta, venham a transbordar dos recipientes, ou que ocorrer o rasgamento dos sacos, ou ainda que tiverem caído durante a coleta, deverão ser imediatamente recolhidos.

9.1.1.13 Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos não transbordem para a via pública.

9.1.1.14 Sempre que os caminhões coletores completarem sua carga, ou ao final do turno de trabalho, deverão se deslocar para pesagem e destinação final no Aterro Sanitário Municipal, neste Município.

9.1.1.15 A contratada deverá fornecer os uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, assim como a frota deverá mantida com todas as ferramentas e insumos necessários para o bom andamento dos serviços.

9.1.1.16 A medição dos serviços se dará por tonelada de resíduos medidos em balança no momento da descarga dos caminhões compactadores no Aterro Sanitário Municipal.

9.1.1.17 No momento da descarga, os caminhões deverão ser pesados e o tíquete de pesagem deverá ser anexado ao relatório mensal de pesagens, que fará parte da medição deste serviço.

9.1.1.18 Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no presente edital, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

9.1.1.19 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. A contratada deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, e/ou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários.

9.1.1.20 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço.

9.1.1.21 Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

9.1.1.22 A contratada deverá atender todas as especificações contidas neste Termo de Referência.



10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do objeto contratual;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa de mora;

10.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

10.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e

10.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

10.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



10.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A licitante adjudicatária prestará ao Município de Itapira/SP garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

12.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

12.4 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Processo de nº 040/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025, como também a proposta de preços enviada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:



- **Secretaria de Serviços Públicos (Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos)**
- **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 258, Código de Aplicação 110 000 - Fonte Recurso – 0 0100, Unidade: 020901, Funcional:15.452.0016.2032.0000, Cat. Econ.:3.3.90.39.00.**

16. RESPONSABILIDADES

16.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

16.2 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

16.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

16.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos moldes do inciso XVI do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. TOLERÂNCIA

17.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

18.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Rua João de Moraes, 490

Centro – Itapira/SP

CEP 13.970-000

CONTRATADA: **CONSÓRCIO ITAPIRA SEMPRE LIMPA**

ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: **TIAGO JUNQUEIRA RUIZ**

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Santo Antônio, nº 299, Sala nº 04, Centro, no município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-030.

Parágrafo Único – Fica definido neste instrumento, que o Sr. pelo **Sr. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, brasileiro, portador do RG nº 18.621.567-8 e do CPF nº 079.695.848-37 será o **GESTOR** do contrato, e os **Sr. PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Diretor de Serviços Públicos, CPF: 298.142.538-20, RG 30.896.207-2 será o **FISCAL TÉCNICO**, e o **Sr. MATHEWS MORAES DE MIRANDA**, Escriturário, CPF: 404.620.938-08, RG 50.835.412-2, será o **FISCAL ADMINISTRATIVO**, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação do prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.



19. DO FORO

19.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento os representantes da Prefeitura Municipal de Itapira e a Contratada, na pessoa dos seus representantes legais.

Itapira, 08 de Agosto de 2025.

SR. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

Sr. TIAGO JUNQUEIRA RUIZ
CONSÓRCIO ITAPIRA SEMPRE LIMPA
CONTRATADA

SR. PAULO JOSE DE OLIVEIRA
FISCAL TÉCNICO

SR. MATHEWS MORAES DE MIRANDA
FISCAL ADMINISTRATIVO

Nome
Testemunha

Nome
Testemunha



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONTRATADA: CONSÓRCIO ITAPIRA SEMPRE LIMPA

CONTRATO Nº: 0109/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER E VARRIÇÃO ALIADA A SOLUÇÕES TECNOLÓGICA PARA MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE E HARDWARE URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Nome:	JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA
Cargo:	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF:	079.695.848-37
Período de gestão:	De 27/12/2024 até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 08 de Agosto de 2025.

SR. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONTRATADA: CONSÓRCIO ITAPIRA SEMPRE LIMPA

CONTRATO Nº: 0109/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER E VARRIÇÃO ALIADA A SOLUÇÕES TECNOLÓGICA PARA MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE E HARDWARE URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 08 de Agosto de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Engº ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 932.225.218-91

RG: 6.120.029-3

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3863-1441



Responsáveis pela Homologação do Certame:

Nome: JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA

Cargo: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 079.695.848-37 RG nº 18.621.567-8

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA

Cargo: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 079.695.848-37 RG nº 18.621.567-8

E-mail pessoal: jmrostriolla@gmail.com

Telefone Comercial: (19)3863-1886

Telefone Celular: (19) 99453-6794

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: TIAGO JUNQUEIRA RUIZ

Cargo: Sócio Administrador

RG nº 30.003.174-9 e CPF nº 308.956.888-83

E-mail institucional financeiro@coletactmr.com.br

Telefone(s): (19) 98170-5919

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL TÉCNICO

Nome: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

Cargo: Diretor de Serviços Públicos

CPF: 298.142.538-20, RG 30.896.207-2

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL ADMINISTRATIVO

Nome: MATHEWS MORAES DE MIRANDA

Cargo: Escriturário

CPF: 404.620.938-08, RG 50.835.412-2

Assinatura: _____



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CNPJ: 45.281.144/0001-00

CONTRATADA: CONSÓRCIO ITAPIRA SEMPRE LIMPA

CNPJ Nº 62.009.560/0001-64

CONTRATO Nº 0109/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINER E VARRIÇÃO ALIADA A SOLUÇÕES TECNOLÓGICA PARA MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE E HARDWARE URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

VALOR (R\$) LOTE 01: 4.138.560,00 (quatro milhões, e cento e trinta e oito mil, e quinhentos e sessenta reais).

VALOR (R\$) LOTE 02: 2.648.160,00 (dois milhões, e seiscentos e quarenta e oito mil, e cento e sessenta reais).

VALOR TOTAL (R\$) 6.786.720,00 (seis milhões, e setecentos e oitenta e seis mil, e setecentos e vinte reais).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 08 de Agosto de 2025.

SR. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE



CONTRATO Nº 51/2025
PROCESSO Nº 697/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Pelo presente instrumento de Contrato originado pelo Pregão Eletrônico nº 22/2025, na forma e único efeito de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 49.979.255/0001-37, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. Florêncio Terra - nº 399, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob o nº [REDACTED] (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na Avenida José Fortuna, nº 216, Vila Oeste, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSORCIO GESTAO DE RESIDUOS ITAPOLIS**, CNPJ/MF nº 60.868.804/0001-39, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Celeste Santi, n.º 435, Ahú, Condomínio Caron, neste ato devidamente representada por **WILLY ANNIES NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº [REDACTED] SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Irmã Tecla, 153, Vista Alegre, Curitiba – PR, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Coleta de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, servido de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços produzidos município de Itápolis até o aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2 – Objeto da Contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E RESIDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, NO MUNICIPIO DE ITAPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA AMERICA.	54.000	TN	R\$ 186,84	R\$ 10.089.360,00
2	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	10	UN	R\$ 19.116,00	R\$ 191.160,00
3	SERVIÇO DE TRANSBORDO E	54.000	TN	R\$ 165,95	R\$ 8.961.300,00



	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO				
4	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	54.000	TN	R\$ 153,48	R\$ 8.287.920,00
Valor Total R\$ 27.529.740,00 (Vinte e sete milhões quinhentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta reais)					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 – A execução do objeto deverá ser realizada conforme consta no Anexo V – Termo de Referência.

3.2 – O regime de execução é Empreitada por preço Unitário.

3.3 - Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

3.4 - A Subcontratação será permitida apenas para a disposição final dos resíduos sólidos em Aterro Sanitário Regulamentado, com Licença Ambiental de Operação Ativa, seguindo todos os princípios de construção e operação de aterro sanitário da legislação vigente.

3.5 - A possibilidade de subcontratação visa a inclusão de empresas que não possuam aterro sanitário devidamente regulamentado habilitando-as para a execução dos serviços de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos, subcontratando apenas a disposição final ambientalmente adequada, por se tratar de um serviço mais restritivo e com poucos estabelecimentos consolidados.

3.6. - A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em materiais, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

Do Recebimento

3.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.9.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações estipuladas neste instrumento editalício.

3.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da plena prestação dos serviços e consequente aceitação.



3.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.15. Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.16. Da Fiscalização:

3.16.1. O fiscal do contrato deverá:

I - Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

V - recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;

VI - receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

IX - atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;

X - comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

3.17. Da Gestão:

3.17.1. O Gestor do contrato deverá:

I - acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;

II - manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

VI - adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A Subcontratação será permitida apenas para a disposição final dos resíduos sólidos em Aterro Sanitário Regulamentado, com Licença Ambiental de Operação Ativa, seguindo todos os princípios de construção e operação de aterro sanitário da legislação vigente.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 27.529.740,00 (vinte e sete milhões quinhentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO :

6.1 O pagamento será realizado com base nas pesagens, através da conferência dos tickets emitidos durante a pesagem na balança, bem como da emissão de relatório pela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental.

6.2. A pesagem será realizada através da pesagem dos caminhões em balança própria da Prefeitura, localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, CECAP, com a emissão de tickets de pesagem.

6.3. Os pagamentos serão liquidados mensalmente, por tonelada destinada para o Aterro Sanitário devidamente licenciado.

MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL

6.4. O serviço será medido pelo peso em toneladas dos resíduos coletados e transportados até a disposição final em local a ser definido pela CONTRATANTE.

LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.5. A liquidação e o pagamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, não sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

6.7. O pagamento será realizado de acordo com o peso, em tonelada, dos resíduos sólidos efetivamente recolhidos em cada mês, de acordo com as medições aprovadas pelo fiscal do contrato acrescido do valor fixo referente à locação, manutenção e higienização de contêineres.

6.8. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.14. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

6.15. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

MEDIÇÕES MENSAIS PARA EFEITOS DE PAGAMENTO:

6.16. A medição dos serviços deverá ser elaborada pela CONTRATADA, mensalmente, e deverá conter o montante de resíduos sólidos coletados ao longo de cada mês.

6.17. Cada medição deverá vir acompanhada de um relatório detalhado, contendo data, pesagem de cada veículo (com e sem a tara), identificação do veículo e do responsável pela coleta, bem como cópia de todas as pesagens (tickets emitidos pela balança) realizadas no respectivo mês.

6.18. Depois de realizada, a medição dos serviços será encaminhada ao fiscal do contrato para conferência dos quantitativos e valores apresentados.

6.19. A medição para efeito de pagamento dos contêineres, será realizada por unidade utilizada no decorrer do mês.

6.20. O Fiscal do Contrato, com base em todos os formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados, consolidará a Avaliação de Desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, com fito de apurar o percentual de liberação da fatura correspondente, nos termos constantes no Anexo VII do Edital.

6.21. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como eventuais descontos apurados em função da pontuação obtida (Anexo Avaliação de Qualidade dos Serviços), a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis, contados do recebimento da medição, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, ou, em caso de divergência, determinará sua correção.

6.22. Para fins de controle e verificação da quantidade de resíduo coletado para pagamento, todos os caminhões serão pesados sempre que for realizada a coleta, em balança própria do Município, localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, IV Centenário, antes de seguir até o destino final, sempre na presença de um funcionário designado pela CONTRATANTE, que acompanhará e emitirá o ticket de cada pesagem.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo, com base na seguinte fórmula:



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. A repactuação de preços será formalizada por Termo Aditivo.

7.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.25. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Além das obrigações que se encontram descritas no Termo de Referência a contratante deverá:

8.1 - Permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



8.12. Efetuar o pagamento ao final da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações que se encontram descritas no Termo de Referência a CONTRATADA deverá:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II - Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos.

III - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

IV - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

V - As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

VI - Os coletores deverão apanhar e transportar os sacos de resíduos com cuidado evitando o rompimento dos mesmos. Em caso de rompimento dos mesmos, os coletores deverão fazer uso de vassouras e pás, estas a estarem disponíveis nos veículos coletores/ compactadores para realizarem a limpeza do local.

VII - A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares devidamente ensacados e dispostos em vias públicas, em todo perímetro urbano e rural do município.

VIII - É vedado atirar sacos de resíduos domiciliares de um coletor para outro. Caso a contratada opte em retirar os sacos de lixo dos cestos existentes em frente às residências, onde os resíduos serão dispostos para coleta, a fim de agrupá-los no chão em um único ponto para posteriormente serem coletados de uma única vez, fica definido que os mesmos deverão ser recolhidos imediatamente, não sendo permitido o acúmulo de lixo nas ruas/calçadas da cidade.

IX - Caso ocorra derramamento de chorume proveniente de prensagem e ou/ vazamento, que comprometa a limpeza e a higiene de uma via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência do fato, independentemente de haver ou não a comunicação pela Fiscalização da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

X - A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente CREA e possuírem atribuição para a execução dos serviços.

XI - A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

XII - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes-usuários e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe de coleta.

XIII - Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando estiverem em trânsito.

XIV - Os condutores (motoristas) deverão possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a legislação para conduzir cada tipo de veículo, e pertencer ao seu quadro de funcionários estando seu contrato de trabalho de acordo com as leis trabalhistas.

XV - A CONTRATADA deverá fazer um seguro contra Terceiros, sendo Danos Materiais no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 e Danos Pessoais no valor de, no mínimo, R\$ 100.000.000.

XVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XVIII - Seguir rigorosamente as especificações e determinações contidas no presente contrato, no edital, Termo de Referência e demais anexos.

9.2 - Em cumprimento à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0010963-87.2014.5.15.0049 (RO)) do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

I - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

II - Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

III - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

IV - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

V - De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

VI - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores;

VII - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme parágrafo único do artigo 98 da Lei 14.133/2021.

10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 30 dias a partir da homologação e antes da assinatura do contrato.

10.3. Em caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. A Prefeitura Municipal poderá descontar da garantia apresentada, as importâncias que a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força de inadimplência contratual ou de outros termos, após regular processo administrativo que garanta o contraditório, devendo esta repor o correspondente valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

10.15. Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Itápolis.

11.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:



11.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

11.2.1.1. **ADVERTÊNCIA**: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

11.2.1.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**:

11.2.1.3 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Itápolis, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1.5. **MULTAS**: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

11.2.1.5.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

11.2.1.5.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) Multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o 5º (quinto) dia de atraso;



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor total do contrato.

11.1.5.2.1 - A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 11.2.1.5.1. acima.

11.2.1.5.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

11.2.1.5.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Gestão de Resíduos – Coleta e Transbordo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.586

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Nota de empenho: 4222/2025



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Coleta de Lixo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.645

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Nota de empenho: 4220/2025 e 4221/2025

Transbordo Lixo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.871

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Nota de empenho: 4219/2025

13.2. No caso de prorrogação contratual para os próximos anos, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes em cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. O presente termo será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

17.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma 1Doc.

17.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Itápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itápolis, 26 de maio de 2025.

CONSORCIO GESTAO DE RESIDUOS ITAPOLIS
WILLY ANNIES NETO
(assinado digitalmente)

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
(assinado digitalmente) PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Adriana Lucia Loddi Rodrigues
Agente de Licitação e Contratos
(assinado digitalmente)

Eduardo Augusto de Souza Oliveira
Coordenador Compras e Licitação
(assinado digitalmente)



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CONTRATADO: CONSORCIO GESTAO DE RESIDUOS ITAPOLIS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

CONTRATO Nº 51/2025

OBJETO: Coleta de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, servido de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços produzidos município de Itápolis até o aterro sanitário devidamente licenciado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), 26 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

(assinado digitalmente)



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

(assinado digitalmente)

Pela contratada:

Nome: Willy Annies Neto

Cargo: Administrador

CPF: [REDACTED]

(assinado digitalmente)

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Artur Ewalter Jacobsem

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: [REDACTED]

(assinado digitalmente)

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Priscila Aparecida de Oliveira Prado

Cargo: Escriturária

CPF: [REDACTED]

(assinado digitalmente)

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luís Felipe do Nascimento Pinheiro

Cargo: Escriturário

CPF: [REDACTED]

(assinado digitalmente)



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CNPJ Nº: 49.979.255/0001-37

CONTRATADO: CONSORCIO GESTAO DE RESIDUOS ITAPOLIS,

CNPJ/MF nº 60.868.804/0001-39

CONTRATO Nº 51/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de maio de 2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de maio de 2030

OBJETO: Coleta de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, servido de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços produzidos município de Itápolis até o aterro sanitário devidamente licenciado.

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itápolis (SP), 26 de maio de 2025.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)



**CONTRATO Nº 37/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A EMPRESA
USINA BRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2.025, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público sito à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.585.964/0001-40, representada neste ato pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. **CARLOS SEIE TOME**, CPF nº 001.273.928-66 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **USINA BRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida à Estrada Coronel Joaquim Branco, km 11, inscrita no CNPJ/MF nº 13.975.879/0001-39, representada neste ato pelo Sr. **ERNESTO JERONIMO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.202.368-04, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 1.074.864,00 (um milhão e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, observando o valor por tonelada de **R\$ 319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos)** e o quantitativo estimado de **280 tonelada por mês**.

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA/ MÊS	QUANT. ESTIMADA/ ANO	APRES.	VALOR UNIT. TON. (R\$)	V. MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	280	3.360	TON.	319,90	89.572,00
V. ANUAL ESTIMADO (R\$)					1.074.864,00	



2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Eventuais custos decorrentes da troca de local de destinação final, ajustes logísticos, novas licenças, transporte adicional ou qualquer outro ônus técnico ou financeiro decorrente de mudanças relativas a alteração, irregularidade, impedimento ou ocorrência que comprometa a legalidade ambiental da operação, inclusive situações que impliquem sanções ou suspensão das licenças ambientais nos itens, bem como substituição do local de disposição final dos resíduos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo solicitação de reequilíbrio econômico financeiro contratual

2.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente a partir do início de vigência de contrato, observado todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, inseridos em 11/07/2025 a 10/07/2026, observado ainda o item 3.2, vedada a prorrogação e a recontração de empresa já contratada, conforme estabelecido no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser antecipadamente rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE, quando firmado novo contrato por meio de processo licitatório ou eventual adesão a concessão realizada por meio do Consórcio Intermunicipal de Municípios, mediante lei municipal autorizando a concessão, para execução dos serviços deste objeto antes do advento do termo final de vigência fixado pelo contrato, devendo, para tanto, a CONTRATANTE notificar formalmente, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1. Quando não previstas conforme item 5.1, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Quando necessário, manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Após a assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar Carta de Anuência do Aterro Sanitário nas condições estabelecidas no termo de referência:

8.2.1. O prazo para o envio dos documentos é de até 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) mediante justificativa e anuência da Administração

8.3. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os horários previstos e pré-determinados;

8.4. Os horários que, eventualmente, não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito a contratada, para conhecimento e tomada das providências cabíveis;

8.5. Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;

8.6. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas;

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 2) conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.27. Observar todas as condições, critérios e demais obrigações contidas no termo de referência.



9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade e excelência dos serviços prestados durante todo o período do contrato.

9.2. Os “Equipamentos Emprestados” deverão estar de acordo com as normas vigentes de trânsito, assim como não devem apresentar furos, rasgos ou quaisquer avarias que comprometam a sua integridade ou possíveis riscos a prestação do serviço ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” e “h” a “l” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” e “g” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvadas aquelas infrações que, mediante justificativa formal, sejam aceitas pela Administração.

a. As infrações ressalvadas deverão estar devidamente registrada em instrumento de fiscalização e nos relatórios de acompanhamento de execução contratual, de modo a fundamentar tecnicamente a decisão administrativa de não aplicar a penalidade.

b. A infração ressalvada ainda poderá, a critério da Administração, ser objeto de sanção mais branda, como advertência formal, nos termos da legislação vigente.

c. Infrações reincidentes não poderão ser objeto de ressalva.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: unidade executora: 02.06.01 – secretaria municipal de agricultura e meio ambiente – funcional programática: 18.5120023.2044 – manutenção do transbordo – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – ficha orçamentária: 154 – d.r. – 01.110.0000.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Juquiá, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Juquiá, 07 de julho de 2025.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

CARLOS SEIE TOME
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

ERNESTO JERONIMO
USINA BRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

WALLYSSON MACHADO CANUTO

WELLINGTON MORAIS PEREIRA

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONTRATADA: USINA BRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº: 37/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Juquiá, 07 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:

NOME: CICERO CIRILO DOS SANTOS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 257.661.391-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: CICERO CIRILO DOS SANTOS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 257.661.391-87

ASS: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: CARLOS SEIE TOME

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: 001.273.928-66

ASS: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: ERNESTO JERONIMO

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 666.202.368-04

ASS: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

NOME: CARLOS SEIE TOME

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: 001.273.928-66

ASS: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: CARLOS SEIE TOME

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: 001.273.928-66

ASS: _____



MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Compras e Licitações

Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-000 - (18) 3701-9000

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 93/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17699/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos e comerciais, a partir da unidade de transbordo do município de Mirandópolis para aterro devidamente licenciado externo, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual que vencerá em 17 de dezembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de dezembro de 2026, bem como o reajuste com base no índice IPCA/IBGE no percentual de 5,2252%, acumulado de agosto de 2024 a julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 15.12.2025

Por este termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, CNPJ nº 44.438.968/0001-70, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, assessorado pelo Procurador dos Negócios Jurídicos Dr. Guilherme Astolphi, e, de outro lado, a empresa **KURICA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.706.588/0002-23, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná (CEP: 86044-290), na Rodovia Celso Garcia, CID 12633 KM 367 PR 445, bairro Gleba Cafezal, neste ato representada pelo Sra. **MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, mediante requerimento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, ajustam e convencionam o que mutuamente concordam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual que vencerá em 17 de dezembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, ou seja, **até 17 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica o Contrato Administrativo nº. 93/2024 reajustado conforme o índice IPCA-IBGE, no percentual de 5,2252%, acumulado de agosto de 2024 a julho de 2025, cujos valores ficam ajustados da seguinte forma, a saber:

Item	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
------	--------	-------------------------	-------------	-------------	-------------

Compras e Licitações

Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-000 - (18) 3701-9000

			(Inicialmente contratado) (R\$)	atualizado pelo IPCA/IBGE (R\$)	Reajustado R\$
01	550 TON.	Transbordo e destinação final de resíduos domiciliares – Deverá ser efetuado Transbordo, Transporte e Destinação Final de resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo do Município de Mirandópolis, ou área indicada pela Administração Pública, para Aterro Sanitário de responsabilidade da contratada. O Transbordo e destinação final deverão ser realizados conforme especificação técnica a seguir: - Deverá ser disponibilizado para a execução dos serviços um caminhão de no mínimo 300CV, e que tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação, tendo um caminhão reserva a disposição caso haja necessidade. - Este caminhão deverá conter o equipamento Roll-on/Roll-off ou carreta, equipamento este que executa mecanicamente a carga e descarga dos containers. - Deverá também estar equipado com reboque Julieta, para que possa transportar dois containers por vez, visando à economia da prestação dos serviços. - A contratada deverá disponibilizar para o município um total de 06 (seis) Containers, com capacidade mínima de 30	R\$ 248,99	R\$ 262,00	R\$ 1.729.200,00



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Compras e Licitações

Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-000 - (18) 3701-9000

		m³, e retirar os resíduos sólidos diariamente (segunda a sábado podendo ser alterado conforme necessidade administrativa). Sendo que 04 (quatro) ficam permanentemente junto à estação de transbordo e os outros dois acompanham o caminhão no transporte dos resíduos, sendo substituídos a cada viagem.			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

As partes estabelecem, também, por intermédio deste aditamento, que as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 93/2024 permanecem inalteradas, ratificadas e em plena vigência.

Mirandópolis/SP, 15 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Ederson Pantaleão de Souza - Prefeito

KURICA AMBIENTAL S/A- CONTRATADO

MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA - Representante legal

Testemunhas:

Tiago Henrique da Cruz da Mata

Chefe do Serviço de Extensão e Mecanização Agrícola

Ricardo Seidi Nagano

Fiscal ambiental

(Estas assinaturas integram o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº. 93/2024).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 21/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E A EMPRESA TROUPE BRASIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

No Departamento de Administração da Prefeitura, Seção de Materiais e Patrimônio, situada à Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507 - centro, Santa Cruz das Palmeiras, presentes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.371.654/0001-22, neste ato representada pela Sr. Luiz Fernando Stocco, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa TROUPE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.106.600/0001-47, com sede à Rod Prof. Zeferino Vaz, s/n, Km 146 700, CEP 13.159-899, Itapavussu, Cosmópolis/SP., representada por Jaime Batista Torres Junior, empresário brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 082.141.838-63, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2025**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 37, de 29 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos no município de Santa Cruz das Palmeiras compreendendo as seguintes atividades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos Urbanos	TONELADA	6.600,00	R\$ 355,61	R\$ 2.347.012,26
2	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos para Destinação Final	TONELADA	6.600,00	R\$ 70,08	R\$ 462.539,68
3	Destinação Final de Resíduos em Aterro Sanitário Licenciado	TONELADA	6.600,00	R\$ 132,00	R\$ 871.200,00
4	Locação, Manutenção e Higienização de Contêineres	LITROS	240.000,00	R\$ 0,49	R\$ 117.764,70



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5	Fornecimento e Implantação de Sistemas de Contêineres Soterrados	UND	3	R\$ 82.659,76	R\$ 247.979,27
6	Administração Local dos Serviços	UND/MÊS	100	R\$ 4.215,04	R\$ 421.504,08

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 13/01/2026.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Execução indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 14133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. A DETENTORA obriga-se a substituir, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, o objeto que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. A CONTRATANTE designa o servidor Fábio Aparecido de Souza, CPF: 337.498.038-46, para acompanhar e fiscalizar a execução, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação. Deverá receber definitivamente os materiais. O recebimento se fará mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção do equipamento fornecido.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.468,000,00**, e se referem ao(s) item (s) 1 a 6 e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte dotação orçamentária:
- 4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.3. Do prazo de pagamento: o pagamento será efetivado em 30 dias do mês ao da emissão e entrega da nota fiscal, corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal e entrega do equipamento, **FICANDO A ENTREGA DOS SERVIÇOS**.
- 4.4. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 4.5. Os preços propostos constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do objeto desta contratação, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Departamento de Compras e Licitações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Projeto Básico mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.
- 5.2. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no projeto básico e deverão ser cumpridas durante toda a execução do contrato, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no Edital 74/25, no Projeto Básico e na lei de licitações, independente da sua transcrição neste instrumento.
- 5.3. O início das atividades se dará mediante a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pela Secretaria solicitante.
- 5.4. O prazo para início da implantação dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, e o da implantação total será de 30 (trinta) dias corridos, em ambos os casos contados a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço” pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.
- 5.5. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviços contínuos que atendem necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato que é de **12 meses** poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 107 da Lei 14.133/2021), mediante a realização de aditivo contratual.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços em estrita observância às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surgirem da ocorrência. Deverá também informar, imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer dos fatos citados, independentemente de provocação da mesma;
- 6.1.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes quando requerido pela Administração, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.4. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;
- 6.1.5. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 de Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.6. Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, apresentar, diariamente e pontualmente, a equipe de trabalho devidamente uniformizada e os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, conforme modelos e especificações aprovadas pela Contratante;
- 6.1.7. Manter obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, portando Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC) adequados, inclusive garantindo o uso de protetor solar;
- 6.1.8. Substituir, imediatamente, o veículo de coleta de lixo em caso de defeito mecânico ou avaria de qualquer natureza, que o impeça de rodar, a fim de não comprometer a prestação dos serviços de coleta de lixo;
- 6.1.9. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, além de treinar, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, principalmente insalubridade, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- 6.1.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto do Contrato;

- 6.1.11. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 6.1.12. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a retirada ou substituição de qualquer empregado em atendimento à solicitação por escrito da Contratante, que esteja embarçando ou dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- 6.1.13. Manter um preposto formalmente designado com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços;
- 6.1.14. Manter em cada equipe de trabalho de coleta de lixo um motorista habilitado na categoria "D";
- 6.1.15. Manter os veículos de coleta de lixo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.1.16. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- 6.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, equipe ativa encarregada da medicina e segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. Nas áreas especiais em que forem prestados os serviços, a contratada deverá acionar sua equipe de segurança do trabalho para tomar as providências necessárias à garantia da segurança dos trabalhadores.
- 6.1.18. Fornecer à Contratante, em até 5 (cinco) dias da data em que os serviços serão iniciados a relação completa dos equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, potência, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis e carrocerias. Essa relação deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva;
- 6.1.19. Apresentar os veículos utilizados na prestação do serviço com tacógrafos selados;
- 6.1.20. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, guardando e zelando por estes equipamentos e garantindo sua devolução nas mesmas condições que foram recebidos, sob pena de ressarcimento de prejuízos ocasionados pelo mau uso dos mesmos;
- 6.1.21. Garantir a retirada dos equipamentos instalados nos veículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Contratante, ou, ainda, no mesmo prazo, em caso de impedimento de utilização do veículo, independentemente de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



qualquer solicitação;

- 6.1.22. Manter os veículos coletores em perfeitas condições de segurança, manutenção, pintura, conservação e limpeza.
- 6.1.23. Providenciar no prazo de 03 (três) horas a troca de equipamentos considerados, pela Fiscalização, em mau estado de conservação, e suprir, imediatamente, os materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade;
- 6.1.24. Não utilizar vias e outros logradouros públicos para transbordo de resíduos e manutenção da frota da contratada, sob pena de multa contratual. Pequenos reparos emergenciais poderão ser admitidos nas vias públicas, desde que não causem prejuízo à segurança, ao bem estar, ao trânsito de pedestres e/ou dos veículos, bem como à limpeza das mesmas vias;
- 6.1.25. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança, medicina do trabalho e meio ambiente;
- 6.1.26. Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela Contratante, além das demais recomendações da legislação aplicável. A obediência ao planejamento não exime a Contratada de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos e veículos da empresa;
- 6.1.27. Não recolher resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades;
- 6.1.28. Não permitir a comercialização ou o desvio de materiais recicláveis presentes nos resíduos coletados, por suas equipes de trabalho ou quaisquer de seus funcionários;
- 6.1.29. Cumprir as determinações da contratante quanto ao local de descarga de resíduos indicado pela mesma;
- 6.1.30. Respeitar os limites de capacidade de cargas dos veículos;
- 6.1.31. Submeter sua equipe de trabalho a treinamento ministrado pela Contratante sempre que solicitado por esta;
- 6.1.32. Segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço;
- 6.1.33. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, do profissional indicado pela Contratada, responsável técnico pelos serviços prestados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior durante a execução do contrato, desde que aprovada pela Contratante, devendo ser apresentado a ART correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias após a aprovação;
- 6.1.34. Ressarcir imediatamente à Contratante, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob a sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto a Contratada;
- 6.1.35. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 6.1.36. Manter sigilo com relação às informações recebidas em decorrência do contrato, sendo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



vedada a transmissão ou cessão a terceiros de qualquer dado e/ou documento, preparado ou recebido, para execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante;

- 6.1.37. Informar aos munícipes os locais e horários de realização da coleta do lixo, bem como quaisquer alterações e orientá-los quanto às exigências legais para acondicionamento dos resíduos;
- 6.1.38. Fornecer aos funcionários, todos os equipamentos e materiais de consumo em boas condições e em perfeito funcionamento, necessários para realização dos serviços.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE

- 6.2.1. Indicar formalmente à contratada a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços;
- 6.2.2. Notificar a Contratada através da Secretaria Desenvolvimento Urbano, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 6.2.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- 6.2.5. Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Desenvolvimento Urbano, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Projeto Básico e com o contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado
- 7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental
- 7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.6. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA

- 7.7. A data do orçamento estimado a que se refere o item acima é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada.
- 7.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual
- 7.9. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do art. 124 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - b) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 9.4. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato.
- 9.4.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.4.2. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.
- 9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente.
- 9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.9. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 9.9.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 9.9.2. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica (dados da conta corrente da prefeitura), com correção monetária.
- 9.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 9.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- 9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 14133/2021 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. A administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações Modalidade Pregão Eletrônico 74/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de Fevereiro de 2026

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

R.G. nº _____

R.G. nº _____

JAIME BATISTA TORRES JUNIOR



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CONTRATADO: TROUPE BRASIL LTDA CONTRATO

Nº (DE ORIGEM): 21/02026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-mail: JAMES DANIEL VELLOSO – OAB: 249.525 /

juridicoscpalmeiras@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, 08 de Fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 700.548.198-49 RG: 4.902.943-5

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9299

13650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 700.548.198-49 RG: 4.902.943-5

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 700.548.198-49 RG: 4.902.943-5

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: JAIME BATISTA TORRES JUNIOR
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 082.141.838-6

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 700.548.198-49 RG: 4.902.943-5

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: REGINALDO DOMINGOS
Cargo: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CPF: 172.061.648-54

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: FABIO APARECIDO DE SOUZA
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
CPF: 337.498.038-46

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO: TROUPE BRASIL LTDA CONTRATO

Nº (DE ORIGEM): 21/02026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

Nome	LUIZ FERNANDO STOCCO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	4.902.943,5
Endereço(*)	RUA CRISPIM DE ABREU Nº 433
Telefone	19- 98161-0042
e-mail	stoccoluizfernando@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LEANDRO CABRAL
Cargo	DIRETOR DO DPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS Nº 507
Telefone e Fax	19-36729292
e-mail	leandro@scpalmeiras.sp.gov.br

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de Fevereiro de 2026

LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9299

13650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ Nº: 46.371.654/0001-22

CONTRATADO: TROUPE BRASIL LTDA CONTRATO

CNPJ: 66.106.600/0001-47

Nº (DE ORIGEM): 21/02026

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2026

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

VALOR (R\$): R\$ 4.468.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de Fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL

EMAIL: gabinete.prefeito@scpalmeiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0248/2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, Centro de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0001-36, neste ato representada pelos procuradores sr. **FERNANDO RISSI**, inscrito no CPF sob o nº 081.068.449-78 e a Sra. **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, inscrita no PF sob o nº 016.402.009-83, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 0298/2025 - Dispensa de Licitação nº 0045/2025, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta manual, mecanizada, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, instalação, manutenção e higienização de lixeiras tipo contêineres, Coleta de Galhos, Entulhos em vias e logradouros públicos com Destino Final em aterro licenciado, Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao Município de Xanxerê e Coleta Seletiva de resíduos/materiais recicláveis no perímetro urbano de Xanxerê-SC, **conforme descrição dos Serviços constante no Anexo I deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, devendo ser interrompido no momento da formalização do contrato administrativo proveniente do processo licitatório a ser aberto pela Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC.

3.2 O contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço mensal a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 668.575,92 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** totalizando pelo período de 06 meses em R\$ 4.011.455,52 (quatro milhões e onze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
01	06	MÊS	Coleta manual, mecanizada,	R\$ 491.680,63	R\$ 2.950.083,78

			transporte, tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.		
02	06	MÊS	Instalação, manutenção e higienização de Lixeiras tipo Contêineres para acondicionamento do lixo orgânico (125 und).	R\$ 26.218,17	R\$ 157.309,02
03	06	MÊS	Coleta de Galhos, Entulhos em Vias e Logradouros Públicos com Destino Final em Aterro Licenciado, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.	R\$ 55.550,86	R\$ 333.305,16
04	06	MÊS	Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Xanxerê-SC.	R\$ 15.114,26	R\$ 90.685,56
05	06	MÊS	Coleta Manual Convencional e Containerizada de resíduos/materiais recicláveis (lixo inorgânico/seco), e seu transporte até local definido pela administração municipal, dentro do Perímetro Urbano do município, para sua devida triagem/reciclagem, e posterior recolhimento e destino final dos rejeitos não recicláveis.	R\$ 54.739,71	R\$ 328.438,26
06	06	MÊS	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de Lixeiras tipo Contêineres para acondicionamento do lixo reciclado. (125 unidades.)	R\$ 25.272,29	R\$ 151.633,74
VALOR TOTAL:					R\$ 4.011.455,52

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

5.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 59

Secretaria de Saúde: 8

Fonte Obras: 1500

Fonte Saúde: 1002

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 8.2 Apresentar a Ordem de Serviços indicando o local para execução dos serviços;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e a retenção do INSS/ISS sobre a mesma;
- 8.4 Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada obriga-se e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração.
- 9.2 Por custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento.
- 9.3 Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade lícita.
- 9.4 Fornecer as devidas Notas Fiscais.
- 9.5 Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.
- 9.6 Manter escritório neste município, com telefone para atendimento a reclamações ou sugestões dos munícipes.
- 9.7 Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.
- 9.8 Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.
- 9.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 9.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 9.11 Apresentar no ato de Assinatura do Contrato a **Comprovação de Cadastro válido da Licitante no CTF – Cadastro Técnico Federal do Ibama, de Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de Recursos Ambientais.**

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestores** deste contrato a **Sra. Thaise Paludo Severo** da Secretaria de Infraestrutura e Serviços e a **Sra Francis Mara Zago Pegoraro** da Secretaria de Saúde para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **como Fiscais** deste Contrato, a **Sra. Jessyca de Marco** pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços e a **Sra. Ariana Pinto Coelho** pela Secretaria de Saúde para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será

encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 10 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

VANDRA MARIA D AGOSTINI	Assinado de forma digital por VANDRA MARIA D AGOSTINI Dados: 2025.10.10 16:40:01 -03'00'	FERNAN DO RISSI	Assinado de forma digital por FERNANDO RISSI Dados: 2025.10.10 16:34:58 -03'00'
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA CONTRATADA			

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 1 E 2:

DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO URBANO

1. Definições

- 1.1. Na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e comerciais, deverão ser observadas as normas técnicas apropriadas e em especial as seguintes orientações:
- 1.1.1. **Lixo domiciliar:** entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR 10004/87, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como *lixo residencial* ou *doméstico*, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobra de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas.
- 1.1.2. **Lixo comercial:** entendido como os resíduos classificados na classe II, pela Norma NBR 10004/87, originários dos estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive madeiras, metais e outros, não integrando os resíduos de atividades industriais.
- 1.1.3. **Da coleta de lixo:** o lixo identificado no item I, subitens 1.1.1. e 1.1.2, supra, será coletado em todo o perímetro urbano, com equipamentos e pessoal a serem fornecidos pela licitante vencedora desta licitação. A frequência está descrito neste Anexo.
- 1.1.4. **Do transporte do lixo:** o lixo será transportado por meio de equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade ou de responsabilidade de operação da empresa licitante.
- 1.1.5. **Do tratamento e da destinação final do lixo:** O lixo coletado e transportado será tratado, industrializado quando possível, e terá tratamento adequado, mediante separação, compostagem ou depósito em aterro sanitário, devendo a vencedora apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) pertinente ao tipo de tratamento.

2. Serviços a serem realizados:

- 2.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade elementos técnicos constantes nos anexos.
- 2.2. O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

3. Discriminação dos serviços:

3.1. Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos:

3.1.1. Entende-se por serviços de coleta manual, mecanizada e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, a coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral.

3.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados, acondicionados adequadamente (dispostos nos contentores, lixeiras e sacos plásticos), utilizando-se para tal, veículos coletores dotados de compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15m³, em conformidade com as frequências e períodos discriminadas neste **Anexo**.

3.1.2.1. A metodologia da coleta é aquela em que os resíduos são coletados devidamente acondicionados, disponibilizados pelos municípios para a coleta e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada ao veículo coletor.

3.1.3. Especificação dos resíduos domiciliares e comerciais a serem recolhidos:

- a. Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares e em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.
- b. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 50 (cinquenta) litros, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.

3.1.4. Descrição básica da execução dos serviços a serem realizados:

3.1.4.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta a porta, no período semanal compreendido entre segunda à sábados, nos períodos diurno e/ou noturno, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, respeitadas as setorizações, frequências e horários de coleta estipulados no mapa, em conformidade com as frequências e períodos conforme consta neste Anexo.

3.1.4.2. Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado para ao local de destinação final.

3.1.4.3. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas.

3.1.4.4. Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da Contratada.

3.1.4.5. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.

3.1.4.6. Havendo aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, tendo, porém, direito à majoração dos quantitativos e consequentemente do valor global estabelecidos no contrato inicial.

3.1.4.7. Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra coleta. A critério do Contratante, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta.

3.1.5. Dimensionamento dos recursos e Medição dos Serviços:

3.1.5.1. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente **930 (novecentos e trinta) toneladas por mês**.

3.1.5.2. Estes quantitativos são baseados em pesagem realizada em balança de empresa terceirizada, com o acompanhamento e fiscalização de funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

3.1.6. Especificação de materiais:

3.1.6.1. Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços propostos.

3.1.6.2. Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores a serem disponibilizados.

3.1.6.3. Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis em até 5 (cinco) dias da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia do Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

3.1.6.4. A definição da capacidade marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais às seguintes condições:

a. Caminhão coletor: caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, ano mínimo de fabricação 2013, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 15m³, fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório. Os caminhões que farão a coleta dos resíduos nos contentores (contêineres) deverão estar equipados com dispositivo mecânico capaz de bascular contêineres de 1000 litros.

b. No cálculo do dimensionamento, a Contratada deverá considerar as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como “mínima e necessária”, já inclusa a parcela mínima de 10% (dez) por cento a mais da frota prevista, a ser mantida como reserva de

apoio técnico e operacional.

c. A Contratada será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e contentores, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta nas vias públicas.

d. A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas, se for o caso.

e. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

3.1.6.5. Os **contentores** deverão ser de Polietileno de Alta Densidade - PAD com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. Todos os contentores devem ser do mesmo material. NÃO será permitido os fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios UV. A cor ficará a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.

3.1.7. Pessoal:

3.1.7.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3.1.7.2. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.

3.1.7.3. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato.

3.1.7.4. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

3.1.7.5. A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial manual, mecanizada (diurna e noturna), é composta de no mínimo: 01 (um) encarregado, 04 (três) motoristas, 13 (treze) coletores e 03 (dois) caminhões coletores compactadores de carga traseira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.7.6. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

a) Uniformes de segurança – motoristas

Camisa	04un/ano x pessoa
--------	-------------------

Camisa Longa	03un/ano x pessoa
Calça	04un/ano x pessoa
Calçado	04un/ano x pessoa
Boné	01un/ano x pessoa

b) Uniformes de segurança – coletores

Camisa	04un/ano x pessoa
Camisa longa	04un/ano x pessoa
Calça	04un/ano x pessoa
Calçado	04un/ano x pessoa
Luva	24un/ano x pessoa
Protetor Solar	01un/ano x pessoa
Boné	04un/ano x pessoa
Capa de chuva	04un/ano x pessoa

3.1.8. Planejamento:

Quantidade estimada de coleta	930 ton/mês
Capacidade mínima do coletor	15 m ³
Quantidade de contentores cap. mínima 1.000 litros	100 unidades
Frequência de coleta	Diária e alternada
Turno de coleta	Diurno e noturno
Veículo passeio/pick-up de apoio	01
Quantidade mínima de veículos coletores	03 unidades

3.1.9. Frequência das Coletas:

A coleta normal de lixo deverá ser feita com a seguinte frequência:

Setor	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Horário
1. CENTRO	X	X	X	X	X	X	13:30 as 22:00
2. BAIRROS: Colatto, Tonial, Maria Wincler, Castelo Branco, João Wincler, Sufiatti, São Romero, Monte Castelo,	X		X		X		05:00 as 13:30

Vista Alegre, Frederico Ferronato, Aparecida, Matinho lado sul da BR 282							
3. BAIRROS: São Jorge, Esportes, Bortolon, Leandro, Nsa Sra. Lourdes, Tacca, Pinheiro, Vila Cézamo, Jardim Tarumã, São Pedro, Veneza, La Salle, Nsa.Sra. Fátima, Santa Cruz, Santos Dias, Matinho lado norte da BR 282		X		X		X	05:00 as 13:30

3.1.10. Dos equipamentos para acondicionamento do lixo orgânico (contêineres):

3.1.10.1. Para a execução do serviço de coleta de lixo, deverá a proponente instalar lixeiras tipo container para depósito de LIXO ORGÂNICO nos pontos a serem disponibilizados.

3.1.10.2. Os contêineres deverão ter indicação clara e visível do fim a que se destinam (LIXO ORGÂNICO).

3.1.10.3. Os contentores a serem fornecidos deverão ser novos. Não serão aceitos contentores usados, reformados ou remanufaturados.

3.1.10.4. Os contêineres para acondicionamento de LIXO ORGÂNICO deverá preferencialmente ser da cor VERDE e ter capacidade mínima de 1000 litros;

3.1.10.5. A disposição dos contêineres jamais poderá ocupar mais de uma vaga de estacionamento de veículo.

3.1.10.6. Os contêineres deverão ser periodicamente lavadas e desinfetadas pela vencedora do certame, que deverá fornecer materiais e mão de obra;

3.1.10.7. Os contentores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade - PAD com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. Todos os contentores devem ser do mesmo material. NÃO será permitido os fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios UV. A cor ficará a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.

3.1.10.8. O início da prestação do presente serviço dependerá da expedição de Ordem de Serviço.

3.1.10.9. A critério da municipalidade, poderá ser modificada a localização dos contêineres ou solicitada a instalação de outras.

3.1.10.10. Cabe à proponente manter as lixeiras em regular estado de uso e conservação, limpas, desinfetadas e identificadas.

3.1.10.11. Os caminhões que farão a coleta dos resíduos nos contêineres deverão estar equipados com dispositivo mecânico capaz de bascular contêineres de 1000 litros.

OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO.

1. Serviços a serem realizados:

1.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto técnico do Aterro Sanitário e dentro das normas ambientais vigentes.

1.2. O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

2. Discriminação dos serviços:

2.1. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário:

2.1.1. Concepção dos serviços:

2.1.1.1. Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário controlado de responsabilidade da Contratada.

2.1.1.2. A Contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I - ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

2.1.2. Planejamento dos serviços e Medição:

2.1.2.1. Os serviços deverão ser executados no período de segunda à sábados, nos períodos diurno e/ou noturno, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que houver coleta, será necessária a operação do aterro.

2.1.2.2. Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela Contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.

2.1.2.3. Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagas pelas mesmas quantidades (toneladas) coletadas durante o período de apuração, que neste caso é estimada em 930 (novecentos e trinta) ton/mês.

2.1.3. Programação básica de execução dos serviços:

2.1.3.1. A equipe estimada para execução dos serviços de operação e monitoramento do aterro é composta de: 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) operadores, 01 engenheiro (responsável técnico), 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (um) caminhão tipo caçamba basculante, utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.1.3.2. A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal. A compactação deverá ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 3(H) : 1(V), através de 03 (três) a 05 (cinco) passadas do trator de esteiras sobre a massa de resíduos, no sentido de baixo para cima.

2.1.3.3. Durante a operação do aterro, os resíduos receberão, em princípio, dois tipos de recobrimento. Os recobrimentos parciais: referem-se às camadas de material inerte que serão depositadas sobre os resíduos ao final de cada dia de trabalho, numa espessura de 20 cm, considerada suficiente para permitir o tráfego de equipamentos sobre os resíduos depositados. Tal cobertura tem por finalidade impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto antiestético do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos. O recobrimento final: representa a camada final de material inerte a ser colocada sobre a parcela do aterro já concluída. A implantação dessa camada têm múltiplas finalidades, entre as quais destacam-se, as de permitir a implantação do sistema de drenagem superficial; permitir a implantação da proteção dos taludes (revegetação com grama); permitir a reutilização da área para outros fins; minimizar a infiltração das águas superficiais; bloquear o escape de gases e, conseqüentemente, limitar a possibilidade de ocorrência de incêndios e eliminar os vetores prejudiciais à saúde pública. No caso presente será implantada uma cobertura final de 60 cm de espessura, executada com solo argiloso medianamente compactado.

2.1.4. Especificações de Materiais:

2.1.4.1. Os veículos automotores e máquinas com quantidades adequadas e necessárias aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, para atender, adequadamente, a prestação dos serviços propostos.

2.1.4.2. Os veículos automotores equipados e máquinas deverão estar disponíveis em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia da Contratante.

2.1.4.3. A definição da capacidade, marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos veículos coletores e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério da Contratada, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

- a. Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria coletora do tipo caçamba basculante aberta, montada adequadamente aos chassis, com capacidade mínima de 6 m³.
- b. Escavadeira hidráulica.
- c. Trator de Esteiras, motor a diesel, com potência mínima de 100HP.
- d. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato;
- e. A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

2.1.5. Pessoal:

2.1.5.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo

por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

2.1.5.2. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato.

2.1.5.3. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e aseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

a) Uniformes de segurança – Motorista /Operador

Camisa	04un/ano x pessoa
Camisa longa	04un/ano x pessoa
Calça	04un/ano x pessoa
Calçado	04un/ano x pessoa
Boné	04un/ano x pessoa
Capa de chuva	02 um/ano x pessoa

b) Uniformes de segurança – Ajudantes

Camisa	04 un/ano x pessoa
Camisa longa	04un/ano x pessoa
Calça	04 un/ano x pessoa
Calçado	04 un/ano x pessoa
Luva	24un/ano x pessoa
Boné	04 un/ano x pessoa
Capa de chuva	02 un/ano x pessoa

2.1.6. Planejamento:

Quantidade estimada	930 ton/mês
Quantidade mínima de trator de esteiras	01 unidade
Quantidade mínima de cam. basculante	01 unidade
Quantidade mínima de escavadeira hidráulica	01 unidade

ITEM 3:

Serviços a Serem Realizados

Consiste no recolhimento e retirada de galhos, entulhos, resíduos de construção civil e demais materiais inservíveis nas vias e logradouros Públicos do perímetro urbano do Município, sendo exigido, no mínimo, 01 (um) veículo Caminhão equipado com guindaste hidráulico sucateiro e caçamba basculante com capacidade mínima de 25m³, devidamente licenciada conforme normas do CONTRAN.

Metodologia

As coletas de entulho e galhos ocorre a partir da identificação de concentrações destes resíduos em pontos da cidade ou através de ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Propomos a implantação de rotinas por setores na sede do Município, que sejam de amplo conhecimento público, de modo criar o hábito na população de colocar o entulho e podas nos dias e horários determinados para cada bairro, segregando-os do lixo ordinário.

A operação da coleta consistirá no recolhimento pelo Caminhão equipado com guindaste sucateiro e caçamba dos resíduos de entulhos, galhos, resíduos de construção civil e demais materiais inservíveis nas vias e logradouros Públicos do perímetro urbano do Município, sendo posteriormente destinado a disposição final adequada em Aterro devidamente licenciado de responsabilidade da empresa contratada, visto que o município não tem lugar legalmente apropriado para o destino final destes resíduos.

Para a coleta dos galhos e entulhos será abrangida pelos serviços toda a área do Município de Xanxerê (SC), conforme Mapa do Município no **Anexo VIII**.

Rotinas

O veículo coletor deverá iniciar o seu trabalho diariamente a partir das 07:00 horas, com a equipe de coleta que será composta do no mínimo de 01 motorista e de 01 ajudante de serviços gerais, munidos de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

O veículo deverá encontrar-se lavado, higienizado e abastecido quando da apresentação diária.

Deverá ser seguido rigidamente os horários e dias estabelecido para as coletas.

O veículo utilizado deverá ser 01 (um) veículo Caminhão equipado com guindaste hidráulico sucateiro e caçamba basculante com capacidade mínima de 25m³, por facilitar a operação de coleta e descarte do material recolhido, o Ajudante de Serviços Gerais deve estar munidos de no mínimo vassourão e pá para repasse de eventuais detritos que restem após a operação de coleta.

O veículo caminhão equipados, deve ser disponibilizado pela Contratada, deverá ser adequado e estar disponíveis **em até 5 (cinco) dias da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial**, mediante vistoria prévia do Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados no chassi e os conjuntos em boas condições de operação.

A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados.

A Contratada será responsável pela manutenção do veículo, máquinas, equipamentos, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta nas vias públicas.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção do veículo e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas, se for o caso.

O veículo e os equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

Competirá à Contratada a admissão de motorista, ajudante de serviços gerais, e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.

Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato.

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

ITEM 4:

CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes aos grupos:

Grupo A – Resíduos potencialmente infectantes

São resíduos que possuam presença de agentes biológicos e que apresentem risco de infecção. Ex.: bolsas de sangue contaminado.

Grupo B – Resíduos químicos

São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independentemente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex.: Medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X.

Grupo E – Resíduos perfurocortantes

São objetos e instrumentos que possam furar ou cortar. Ex.: Lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

ESPECIFICAÇÕES:

Os resíduos provenientes de serviços de saúde pública, para a coleta deverão ser acondicionados em recipientes adequados de acordo com as normas técnicas vigentes.

A empresa Contratada deverá orientar a Contratante de como proceder com o acondicionamento correto dos resíduos de acordo com as normas pertinentes vigentes.

A separação acontecerá no local de geração dos resíduos de acordo com a sua classificação, devendo serem acondicionados em embalagem correta devidamente segregado conforme item anterior.

O veículo utilizado para a coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde deverá ser fechado, de cor branca, em perfeitas condições e com identificação específica, obedecendo as normas vigentes.

A proponente vencedora deverá proceder a Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, devendo estar devidamente licenciada perante os Órgãos Ambientais para as atividades descritas no objeto da presente licitação.

A Administração Municipal poderá a seu critério alterar a frequência de coleta.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os funcionários da proponente que irão realizar a coleta dos serviços de saúde deverão apresentar-se uniformizados e asseados com vestimenta adequada à realização dos serviços

Os funcionários que irão realizar a coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme NBR 12.810 da ABNT.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

As coletas serão feitas semanalmente de acordo com quadro das Unidades Municipais de Saúde.

Para execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor fixo mensal, relativo a quantidade estimada, **que é de 3.000 kg/mês de resíduos.**

Fica estabelecido que, a prestação dos serviços de Coleta/Transporte e o Tratamento dos resíduos, somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos, sendo permitida somente terceirização dos serviços de destino final dos resíduos

LOCAIS DE COLETA:

As coletas dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pela empresa vencedora nos estabelecimentos geradores conforme segue os locais e frequências abaixo,

A coleta deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em horário previamente agendado junto a contratante

RELAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE

Unidade	Endereço	Frequência Semanal de Coleta
ADEVANIR ROSA LOPES	Rua Antônio Marció, s/n, Bairro N. Sr ^a De Lourdes	uma
LEANDRO	Rua Antônio Marció, s/n, Bairro N. Sr ^a De Lourdes	uma
ARNO VIVAN	Rua Antônio Simões Cavalheiro,s/n, Bairro Bortolon	uma
BORTOLON II	Rua Antônio Simões Cavalheiro,s/n, Bairro Bortolon	uma
DELAIDE BONATTO	Rua Anildo Hensel, 180, Bairro Castelo Branco	uma
DR ALAOR ALMEIDA LOVATEL	Rua Gentil Ferronato 229, Bairro São Romero	Uma
DR LAURO ZAWASKI	Rua Carlos Antonioli, esquina com Rua Seara Bairro Dos Esportes	Uma
DR OTAVIO CELSO RAUEN	Rua Lourenço Cavagnolli, 166, Bairro Vila Sésamo	Uma
HELIO ANJOS ORTIZ	Rua Da Consolação,343 Bairro Matinho	Uma
Laboratório Municipal	Rua Da Consolação,343 Bairro Matinho	Uma

Centro	Rua Da Consolação,343 Bairro Matinho	Uma
JACOB SIRENA	Rua VITÓRIO SIRENA, Loteamento Sirena,Bairro Veneza	Uma
NAIR CARPENEDO	Rua Amazônas, 2857, Bairro João Winckler	Uma
LUIZ ZACARON	Rua Clara Camarão, Bairro Aparecida	Uma
PAULINA LUNARDELLI BALDI	Rua Dozalina Schuster 181, Bairro Vista Alegre	Uma
CAPS	Rua Independência nº , Bairro La Salle	Uma
CEO	Av. BRASIL, 1690 – Bairro Tonial	Uma
Secretaria de Saúde (CIS)	Rua Coronel Santos Marinho nº116	Uma
SAMU	Avenida Brasil - Junto ao Quartel dos Bombeiros	Uma

ITEM 5 E 6:**1. Descrição dos serviços**

1.1. Coleta manual e mecanizada, e transporte de materiais recicláveis até o destino final (Associações de Catadores e Rejeitos em Aterro).

1.1.1. Define-se como coleta de materiais recicláveis, os resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais e residenciais, com possibilidade de serem reaproveitados (recicláveis), tais como: papel, papelão, vidro, plástico, metais, etc.) e posteriormente transportados/encaminhados para os locais a serem indicados/definidos pelo Município.

1.1.2. Serão excluídos dos serviços de coleta seletiva, os seguintes tipos de resíduos:

- a. Animais mortos de qualquer porte;
- b. Materiais radioativos, tóxicos, corrosivos;
- c. Resíduos líquidos de toda espécie;
- d. Restos de móveis e utensílios;
- e. Entulho e restos de materiais de construção oriundos da construção civil;
- f. Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;
- g. Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- h. Resíduos Industriais (Classe I).

1.2. Metodologia de trabalho

1.2.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis oriundos dos estabelecimentos comerciais e residenciais deverá ser feita de forma diferenciada e executada no período compreendendo de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis, nos turnos manhã e tarde, em frequências diárias e alternadas conforme demonstrado em quadro neste Anexo.

- 1.2.2. Os serviços deverão ser executados no perímetro urbano, em todas as residências e estabelecimentos situados nas vias públicas urbanas, abertas à circulação e acessíveis aos veículos em marcha reduzida.
- 1.2.3. Na execução dos serviços, os coletores deverão identificar os resíduos recicláveis dispostos nas lixeiras e transportá-los até o veículo de coleta e posteriormente transportá-los aos locais indicados pelo Município.
- 1.2.4. Todos os resíduos recicláveis a serem coletados deverão estar dispostos em locais adequados.
- 1.2.5. Os resíduos depositados nos contêineres e nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da Contratada.
- 1.2.6. Os caminhões baús e ou coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- 1.2.7. Os contêineres que serão instalados conforme ANEXO IX deverão ser de Polietileno de Alta Densidade – PAD, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (um mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. NÃO será permitido a utilização de contentores fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios U.V.. A cor dos contentores para a Coleta Seletiva deverá ser preferencialmente amarela, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.
- 1.2.8. Cabe a proponente manter os contêineres em regular estado de uso e conservação, limpas, desinfetadas e identificadas.
- 1.2.9. A disposição dos contêineres jamais poderão ocupar mais de 01 (uma) vaga de estacionamento de veículos.
- 1.2.10. O início da prestação dos serviços dependerá de Ordem de Serviço específica

1.3. Especificação da equipe e do veículo

- 1.3.1. Para execução da coleta seletiva, será necessária inicialmente 01 (uma) equipe, a qual será requisitada através de Ordem de Serviço, podendo ser ampliada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
- 1.3.2. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devendo ser previsto reserva para suprir absenteísmo, férias ou acidentes.
- 1.3.3. O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme a seguinte especificação:
 - ✓ Uniforme, composto de calça comprida ou bermuda, camisa de manga curta e longa, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa;
 - ✓ Luvas de cano curto (exceto o motorista);
 - ✓ Calçado com solado antiderrapante;
 - ✓ Boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;
 - ✓ Capa de chuva.
- 1.3.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação para o início dos serviços, 01 (um) veículo tipo baú, ano de fabricação não inferior a 2013, provido de carroceria estendida fechada, com capacidade mínima de 25 m³, porta lateral ou traseira com grades ou tampas protetoras removíveis para evitar a queda dos materiais nas vias públicas no momento do transporte.
 - 1.3.4.1. O veículo deverá dispor dos equipamentos de proteção coletiva, tais como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.
 - 1.3.4.2. A empresa contratada será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e os contêineres, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o

estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas.

- 1.3.4.3. A empresa contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas, se for o caso.
- 1.3.4.4. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

2. Destino dos Resíduos

- 5.1 Todos os resíduos recicláveis coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA para local a ser definido pelo Município, que hoje são 02(duas) Associações de Catadores do município que tem sedes localizadas na SC 480, sendo que qualquer alteração de local ou entidade serão previamente avisados pelo Município. Os rejeitos da coleta seletiva não utilizados pelas associações devem ser coletados, transportados e dado destino final em local ambientalmente adequado e licenciado, visto que o município e nem as Associações possuem local adequado, equipamentos e pessoal para tratar destes rejeitos.

3. Frequência

- 3.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá ter sua frequência diária e alternada, conforme quadro abaixo, desde que os mesmos se encontrem devidamente acondicionados em embalagens ou em recipientes de padrão oficial, fornecidos pelo CONTRATANTE ou disponibilizados pelos usuários.
- 3.2. São considerados materiais recicláveis:
- a. Papéis;
 - b. Papelão;
 - c. Metais ferrosos e não ferrosos;
 - d. Plásticos;
 - e. Vidros.
 - f. Outros (materiais para os quais haja viabilidade de reutilização ou reciclagem).
- 3.3. O serviço de coleta seletiva poderá ser suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra a execução do serviço naqueles dias.
- 3.4. A coleta seletiva poderá ser realizada com maior ou menor frequência, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia do CONTRATANTE, por ofício, a quem se reserva o direito de solicitar a qualquer momento alterações nos itinerários da coleta, observado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As alterações depois de aceitas deverão ser implantadas em até 30 (trinta) dias.
- 3.5. É atribuição conjunta da CONTRATANTE e CONTRATADA, dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfletos, rádios e materiais educativos, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.
- 3.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação através de panfletos e anúncios na mídia (rádios ou jornais), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.
- 3.7. A coleta seletiva será realizada, no mínimo, conforme o quadro abaixo:



	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Bairros/ Períodos					
MANHÃ	CENTRO	-Bela Vista -São Romeiro -Sufiatti	-Pinheiro -Primo Tacca -Nsa. Sra. Lourdes	-São Jorge -Colatto -Tonial -Frederico Ferronato	-Aparecida -Matinho -São Pedro -Nsa. Sra. Fátima
TARDE	CENTRO	-Monte Castelo -Santos Dias -Vista Alegre	-Bortolon -Esportes -Leandro	-João Wincler -Castelo Branco -Maria Wincler	-Jardim Tarumã -Vila Sésamo -La Salle -Veneza

Xanxerê, SC, 10 de outubro de 2025.